



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
GABINETE

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROAR-165/2004-000-18-00.5TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : TEREZINHA MONT'SERRAT BATISTA DE GO-
DOY
ADVOGADO : DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECORRIDO : BANCO BEG S.A.
ADVOGADA : DR.ª FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

DESPACHO

O Banco Itaú S.A. (fls. 126/127) requereu a alteração do pólo passivo desta ação, para que passasse a constar como réu no lugar do Banco Beg S.A., em virtude da "cisão parcial de seu patrimônio ao Banco Itaú S.A.", decidida na assembléia geral extraordinária de 30 de novembro de 2004.

Pelo despacho de fl. 141, esta Presidência destacou que, embora o Banco Itaú S.A. tivesse requerido juntada de procuração e documentos, concedi prazo ao requerente para que o Banco Itaú S.A. apresentasse documentação comprobatória da informada sucessão do Banco Beg S.A., na forma do artigo 830 da CLT.

A intimação do Banco Itaú S.A. foi realizada em nome do Dr. Armando Cavallante, no endereço mencionado na petição de fl. 137.

Apesar de regularmente intimado, mediante ofício ao advogado, com Aviso de Recebimento, à fl. 143, não houve manifestação; determinei o prosseguimento do feito mediante distribuição, na forma do artigo 88 do Regimento Interno desta Corte.

O Banco Itaú S.A., às fls.147/148, requereu a juntada do substabelecimento, à fl. 150, e ainda a juntada da ata da assembléia geral extraordinária (fls. 151/155).

Pela petição de fl. 150 o Banco Itaú renova o pedido, carregando aos autos cópia autenticada de ofício do Banco Central do Brasil comunicando a aprovação da "cisão parcial do patrimônio do Banco BEG S.A., com versão da parcela cindida ao Banco Itaú S.A." e da ata da "Assembleia Geral Extraordinária de 30 de novembro de 2004", segundo a qual foi aprovada a cisão patrimonial mencionada.

Assim, comprovado o alegado na forma do artigo 830 da CLT e tendo em vista a anuência tácita do Recorrente, ante seu silêncio quanto aos termos do despacho de fl. 159, **determino** a reatuação dos autos para constar como recorrido Banco Itaú S.A. no lugar de Banco BEG S.A., permanecendo o nome da Dr.ª Fabiana Garcia Cavallante Marques como advogada do Banco (procuração fls. 132/135).

Após, **proceda-se** à regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RR-173/2002-001-19-00.0

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
RECORRIDO : WILLIAM RICARDO NASSER DE BARROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

DESPACHO

William Ricardo Nasser de Barros, mediante a petição de fl. 654, requer a extração de carta de sentença.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, VI, do Ato GDGCJ.GP nº 47/2005, solicito do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Após, extraia-se a carta, desde que comprovado previamente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Decorrido o prazo assinalado, prossiga o feito.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-RE-ROAR-1672/2003-000-01-00.8TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : ÂNGELA MARIA DE BARROS ALONSO E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª SIMONSE VIEIRA PINA VIANNA
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADA : DR.ª LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Por intermédio da petição de fl. 359, Carlos Alberto Leite Chaves e a Caixa Econômica Federal - Caixa notificam a formalização de acordo e requerem a homologação dele perante este Tribunal Superior do Trabalho.

Ocorre que se trata de uma reclamação plúrima, e o acordo noticiado nos autos refere-se, apenas, a um dos reclamantes, donde denota-se que o feito deve prosseguir relativamente aos demais interessados remanescentes.

Assim, considerando que o exame da regularidade formal da transação havida, ensejadora de eventual homologação do acordo, é questão que afeta a competência do Juízo de origem e que nos autos foi interposto recurso ordinário em ação rescisória para este Tribunal, fls. 321/340, de interesse dos reclamantes remanescentes no feito, invocando os princípios da celeridade e economia processuais, limito-me tão-só a registrar a ocorrência, relegando-a para exame futuro do Juízo originário, quando da baixa dos autos, após a análise do recurso interposto.

Assim, limito-me apenas a **REGISTRAR** a ocorrência.

Após, dê-se regular processamento ao feito.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2006.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-1727/2003-022-12-40.1TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADA : DR.ª CELISE ROESLER KOBBS
AGRAVADO : MARCOS PAULO PIERITZ
ADVOGADO : DR. ROBERTO ALVES
AGRAVADA : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO

DESPACHO

A Brasil Telecom S.A. - Telesc interpôs agravo de instrumento contra a decisão que condenou-a subsidiariamente ao pagamento de créditos trabalhistas ao ora Agravado.

Por intermédio do despacho de fl. 194 informei que a Juíza do TRT da 12ª Região no exercício da Presidência, Dr.ª Ione Ramos, mediante o Ofício SEJUD nº 090/2006, de 1º de fevereiro de 2006, acostado à fl. 191, encaminhou a esta Corte o Ofício nº 161/06, de 18 de janeiro de 2006, juntado à fl. 189, que foi protocolado como Petição nº TST-Pet-28.227/2006-7, em que a Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Itajaí - SC comunica o pagamento do débito trabalhista ao reclamante pela agravada Construtel Projetos e Construções Ltda., cuja nova denominação social é Construtel Tecnologia e Serviços S.A., conforme teor da procuração colacionada às fls.18/19 e da autuação deste agravo de instrumento.

Concedi o prazo de cinco dias para que a empresa agravante se manifestasse sobre seu interesse em prosseguir com o feito; diante da ausência de manifestação **renovo** o prazo de cinco dias, entendendo que o silêncio da agravante significará desistência tácita do recurso por perda de objeto.

Assim, **determino** que a empresa agravante Brasil Telecom S.A. se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre o interesse em prosseguir com o agravo de instrumento, sob pena de extinção do feito por perda de objeto.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR-10918/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUIZ ROBERTO MACIEL
ADVOGADO : DR. LEONARDO TELÓ ZORZI
EMBARGADA : BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. FIRMINO BARBOSA SOBRINHO

DESPACHO

Luiz Roberto Maciel, por intermédio da petição juntada às fls. 178/184, requer a republicação do acórdão prolatado às fls. 154/156, cuja publicação ocorreu em 5/9/2005, pelo qual não se conheceu dos embargos em face da ausência expressa de alegação de ofensa ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Seu pedido está fundado no fato de não ter constado da publicação o nome do seu representante legal, Dr. Virgílio Ramos Gonçalves, mesmo em face de requerimento anteriormente formulado para que as futuras publicações fossem feitas em seu nome.

De fato, às fls. 140/145 dos autos, houve solicitação expressa nesse sentido, mediante a petição de substabelecimento protocolizada em 18/10/2004, juntada à fl. 140, em nome de Virgílio Ramos Gonçalves.

Ante o exposto, **defiro** o requerimento formulado às fls. 178/184 e determino que se proceda à republicação da decisão lançada às fls. 153/156, em nome de Virgílio Ramos Gonçalves, como representante legal do Recorrente, mediante os registros de estilo a serem realizados nos autos e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte.

À Subseção II Especializada em Dissídios Individuais para as providências cabíveis.

Após, dê-se regular processamento ao feito.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2006.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ED-RR-1671/2000-003-17-00.2

PETIÇÃO TST-P-61.738/2006.0

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDMETAL
ADVOGADO(A) : DR.(ª) JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
EMBARGADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO(A) : DR.(ª) ÍMERO DEVENS JÚNIOR

DESPACHO

O processo baixou à origem, após ter sido certificado o decurso de prazo sem interposição de recurso. Portanto, nada a deferir.

Publique-se.

Após, archive-se.

Em 22/06/2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-862/2001-471-02-40.5

PETIÇÃO TST-P-69.048/2006.0

AGRAVANTE : GRAMON REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. DELCIO FERREIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO : JOÃO MARCOS LORY
ADVOGADA : DR.ª DELLY CECÍLIA DE ARAÚJO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 23/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2647/2001-465-02-40.7

PETIÇÃO TST-P-69.050/2006.9

AGRAVANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADA : MARIA DO CÉU OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
AGRAVADA : EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARNALDO ARAÚJO LOPES

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 16/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-74/2004-068-09-40.8

PETIÇÃO TST-P-69.061/2006.9

AGRAVANTE : ADEMIR MIGUEL SCHNEIDER
 ADVOGADO : DR. NELTO LUIZ RENZETTI
 AGRAVADA : RITTER INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 20/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1332/2005-007-18-40.5

PETIÇÃO TST-P-69.062/2006.3

AGRAVANTE : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
 AGRAVADO : REINALDO DE JESUS FERREIRA
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 19/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-96.001/2004-072-09-40.2

PETIÇÃO TST-P-69.073/2006.3

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
 ADVOGADO : DR. CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO
 AGRAVADO : RONALDO SIQUEIRA CARDOSO
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 19/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-1445/2004-002-22-00.1

PETIÇÃO TST-P-69.086/2006.2

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. RICARDO MARTINS VILARINHO
 RECORRIDOS : FRANCISCO SOARES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ALMIR CARVALHO DE SOUSA

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 22/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-343/2003-221-02-40.6

PETIÇÃO TST-P-69.104/2006.6

AGRAVANTE : JOSENILDO LAURINDO DA SILVA
 ADVOGADA : DRª. BENILDES SOCORRO COELHO PICAÇO ZULLI
 AGRAVADA : EDITORA TRÊS LTDA.
 ADVOGADA : DRª. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES QUEMEL

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 22/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-89/2004-221-18-40.0

PETIÇÃO TST-P-69.113/2006.7

AGRAVANTE : PITE S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO
 AGRAVADO : JOÃO TADEU ALMEIDA DE SANTANA
 ADVOGADA : DRª. SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
 AGRAVADA : VENEZA AGRÍCOLA LTDA. - ME

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 23/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-108/2004-221-18-40.8

PETIÇÃO TST-P-69.125/2006.1

AGRAVANTE : PITE S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO
 AGRAVADO : JOAQUIM GERMANO DA SILVA
 ADVOGADA : DRª. SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 19/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1122/2004-004-04-40.3

PETIÇÃO TST-P-69.127/2006.0

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MIRANTE DO SOL
 ADVOGADA : DRª. CRISTIANE FERRAZ SPINATO
 AGRAVADO : JOÃO JERÔNIMO VENÂNCIO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 19/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-880/2003-221-18-40.9

PETIÇÃO TST-P-69.167/2006.2

AGRAVANTE : PITE S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO
 AGRAVADO : GEDEON DA SILVA ARAÚJO
 ADVOGADA : DRª. SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
 AGRAVADA : VENEZA AGRÍCOLA LTDA. - ME

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 23/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ROAR-10108/2003-000-22-00.1

PETIÇÃO TST-P-75.912/2006.2

RECORRENTE : DAGMAR PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO DA MATA FILHO
 RECORRIDO : ELITE - TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ROBERT FERREIRA DA SILVA

DESPACHO

Indefiro a extração da certidão, porquanto não comprovado o pagamento dos emolumentos, conforme previsto na IN nº 20/2002.

Publique-se.

Após, archive-se.

Em 26/6/2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AR-164.869/2005-000-00-00.0

AUTORA : MALHAS LIMA LTDA.
 ADVOGADOS : DR. OTÁVIO BEZERRA NEVES
 DR. JOSÉ CRESCÊNCIO DA COSTA JÚNIOR
 RÉU : ELIASZ KENIGSBERG

DESPACHO

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que a autora foi condenada (fls. 144-6), no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, archive-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2006.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-91/1991-015-02-40.2

PETIÇÃO TST-P-166.524/2005.3

AGRAVANTE : ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A) : DR.(*) PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : MARIO ROBERTO BERTERO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA

DESPACHO

A parte já se utilizou de recurso para impugnar a decisão atacada. Assim, em face do princípio da unrecorribilidade, indefiro o processamento do apelo.

Archive-se.

Publique-se.

Em 31/5/2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-477465/1998.7TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO
 RECORRIDOS : RUI SILVA MOREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Após ter sido sanado o erro material de extinção do feito com julgamento de mérito (despacho de fl. 426), os autos retornaram ao TST e, de imediato, houve notícia de homologação de acordo entre a Caixa Econômica Federal - CEF e os reclamantes Terezinha de Araújo Moreira, Maria Neli de Moraes Brito, Maria Jandiva de Macedo, Maria Wanda Sampaio Campos, Pedro Martins de Andrade, Rivaldo Vieira Batista e Rosa Barros da Silva (fls. 498/500).

Compulsando os autos, conclui-se que a demanda continua em relação aos demais reclamantes.

Em sendo assim e tendo havido interposição de agravo de instrumento pela Caixa Econômica Federal ao despacho de fl. 384, que negou seguimento ao recurso extraordinário, a saber, AI-RE1632/2002-000-99-00.03, determino a baixa destes autos ao TRT de origem e o regular processamento do referido agravo, que não está apensado aos autos principais, apesar de, no sistema de informações judiciais do TST (SIJ), constar o apensamento.

À Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as medidas necessárias.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2006.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Cartas de Sentença extraídas que estão à disposição dos requerentes na Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, pelo prazo de 15 dias:

PROCESSO : TST-RR-57/2003-654-09-00.1
 Carta de Sentença : TST-CS-76.712/2006.7
 REQUERENTE : GERALDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
 PROCESSO : TST-RR-629.221/2000.0
 Carta de Sentença : TST-CS-54.426/2006.0
 REQUERENTE : VERA LÚCIA ALENCAR SILVA
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NOVOA

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/06/2006 - Distribuição por Dependência - 6ª Turma.

PROCESSO : AC - 173042 / 2006 - 000 - 00 - 00 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AUTOR(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : JULIANA PORTILHO FLORIANI
 RÉU : HEYDER JORGE HORTA BARBOSA
 RÉU : GILVANETE ALVES DE ALMEIDA LINS

Brasília, 29 de junho de 2006.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/06/2006 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 173124 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 6
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : ROTISSERIE JEFTÉ LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RÉU : REGIANE DE OLIVEIRA
RÉU : JULIANA DA SILVA

Brasília, 30 de junho de 2006.
ADONETE MÁRIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processo redistribuído ao Exmo. Sr. Juiz Convocado do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1118/2006, em 12/5/2006 - Redistribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : RR - 727343/2001.5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO SILVEIRA RAOUL
ADVOGADO : DR(A). GIORGIO LONGANO

Brasília, 29 de junho de 2006
Adonete Maria Dias de Araújo
Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-164852/2005-000-00-00.6

AUTORA : UNIÃO (DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
RÉUS : WALDIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS
D E S P A C H O

Em 19 de dezembro de 2005 deferi a liminar requerida pela União, conferindo efeito suspensivo ao ROAG-870/2004-921-21-40.5, determinando a suspensão do pagamento de qualquer quantia decorrente do Precatório nº 67/99.

Na ocasião, pendia de julgamento no C. Tribunal Pleno o Recurso Ordinário em Agravo Regimental anteriormente mencionado, em que se discutia exatamente sobre o tema objeto da Cautelar trazida pela União, quanto à limitação, em precatório, do pagamento de valores relacionados ao período posterior ao regime jurídico único.

A Presidente do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Desembargadora Maria de Lourdes Alves Leite, despachando o Precatório 25.2979/99, noticiou não ser justificável o ajuizamento da Ação Cautelar perante o C. TST, porque o Precatório em questão foi expedido somente em relação ao período incontroverso, ou seja, anterior ao advento do RJU, conforme Ofício nº TRT PR/J-142/2006, juntado as fls. 229.

A informação da União, constante na Ação Cautelar, que determinou a existência de **periculum in mora** como constatado, referiu-se à iminência de ser pago o precatório requisitório, no valor total, quando entendi tratar-se de situação em que havia risco irreparável ao erário.

Realçou a União que o r. despacho de fls. 79 e seguintes deu provimento à pretensão de limitação da execução ao advento do regime jurídico único, sendo reduzido o precatório ao valor de R\$ 335.509,02, contra o que os exequentes interpuseram Agravo Regimental, o qual foi provido para afastar a limitação antes deferida.

Realmente consta dos autos a decisão no Agravo Regimental interposto pelos Reclamantes, o qual foi provido para não limitar os cálculos do Precatório ao advento da Lei nº 8.112/90. A decisão data de 22 de fevereiro de 2005.

Ocorre que a requisição do Precatório data de 23/6/2004, conforme fls. 102, no valor de **R\$ 336.509,02**, e está incontroversamente relacionada ao título judicial decorrente da execução do período anterior ao advento do RJU e quanto a esse valor há expressa concordância da União, conforme fls. 103.

Embora a União tenha interposto Recurso Ordinário ao C. TST, objetivando a reforma da decisão constante do Agravo Regimental, não demonstrou que o valor objeto do precatório a ser liberado seja o valor total da execução, incluído o período pós regime jurídico único.

Assim sendo, nos termos do §4º do art. 273 do CPC, ante a notícia da Exma. Desembargadora Presidente do eg. Tribunal Regional de que a Requisição do Precatório está limitada a quantia incontroversa, **casso a liminar** deferida na Ação Cautelar, para que os referidos valores incontroversos sejam liberados aos exequentes.

Dê-se ciência, com urgência, à Exma. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, inclusive por fax. Após, cite-se a União e os réus, nos termos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro-Relator

Ficam as partes e procuradores, nos termos do art. 93, IV, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, intimados da redistribuição do processo abaixo mencionado, que tramita na Secretaria do Tribunal Pleno:

Processo redistribuído para o Exmo. Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**

PROCESSO Nº: TST-ROMS-1262/2004-000-15-00.1

Recorrente: ZANEISE FERRARI RIVATO

Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira

Recorrida: UNIÃO

Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva

Autoridade

Coatora: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Brasília, 29 de junho de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-MS-169742/2006-000-00-00.9

IMPETRANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DA BAHIA - SETCEB
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ALENCAR GOMES LIMA
IMPETRADO : SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO
D E S P A C H O

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar **inaudita altera pars** contra ato do Secretário Executivo do Ministério do Trabalho, em decisão que concedeu registro ao Sindicato ao Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micro Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos - SINDICATO NACIONAL.

Intimada a autoridade coatora, fl. 28, cuja informação consta as fls. 31/38.

Informa o Exmo. Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego que através da Portaria Ministerial nº 310, de 05 de maio de 2001 o senhor Ministro do Trabalho e Emprego delegou ao Secretário Executivo do Ministério a competência para deferimento de registro sindical.

Assim sendo, o Tribunal Superior do Trabalho não tem competência para o exame do mandamus, devendo ser declinada a competência para uma das Varas do Trabalho da Capital Federal, nos termos do art. 105, I, b, da Constituição Federal.

Remetam-se os autos para uma das Varas do Trabalho De Brasília, a quem couber por distribuição, para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1147/2006

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raimundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón,

RESOLVEU, editar a Resolução Administrativa nº 1147, nos seguintes termos:

Retirar de pauta os processos judiciais e matérias administrativas remanescentes, bem assim os processos que tiveram o seu julgamento suspenso nos Órgãos Judicantes desta Corte, que serão reincluídos na pauta de julgamento das primeiras sessões do próximo semestre.

Sala de Sessões, 30 de junho de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1148/2006

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raimundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón,

RESOLVEU, aprovar a Resolução Administrativa nº 1148, nos seguintes termos:

I - Desconvoacar os juízes de Tribunais Regionais do Trabalho que atuam extraordinariamente nesta Corte, a partir de 2 de julho de 2006, tendo em vista as férias coletivas dos Ministros.

II- Reconvocar, para prosseguir atuando nesta Corte, em caráter excepcional e temporário, a partir de 1º de agosto de 2006, os seguintes magistrados: **Luiz Carlos Gomes Godoi e Maria Doralice Novaes**, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; Luiz Ronan Neves Koury, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; José Ronald Cavalcante Soares, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Waldir Oliveira da Costa, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; Ricardo Alencar Machado e Maria de Assis Calsing, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e Luiz Antônio Lazarin, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; Josenildo dos Santos Carvalho, do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região; Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, e Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

III - Excepcionar a aplicação da regra contida no item IV da Resolução Administrativa nº 1019/2004, tendo em vista a proximidade da nomeação dos novos ministros, em vaga decorrente da Emenda Constitucional nº 45.

IV - À medida que os novos ministros tomarem posse, haverá desconvoação de juízes. A desconvoação recairá sobre os magistrados que atuam há mais tempo no Tribunal.

Sala de Sessões, 30 de junho de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-172021/2006-000-00-00.4TST

REQUERENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
REQUERIDA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO
D E S P A C H O

Mediante o despacho de fls. 2.015/2.018, foi deferido parcialmente o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 20.141/2003-000-02-00.9, no que se refere à Cláusula 2ª, para limitar a 14% o reajuste de salários da categoria profissional e, quanto à Cláusula 49 (Mensalidade Associativa aos Sindicatos), a fim de adequá-la aos termos do caput do artigo 545 da CLT.

O requerente interpõe agravo regimental, às fls. 2.032/2.039. Insurge-se contra a não-concessão de efeito suspensivo ao recurso no tocante às questões preliminares relativas ao artigo 612 da CLT, quais sejam: ausência de assembleias deliberativas na totalidade dos municípios compreendidos na base territorial da representação do agravado; ausência, nos autos, do número de associados do sindicato profissional para verificação do quorum de instalação das assembleias; e ausência de identificação dos participantes das assembleias gerais.

Conforme fundamentado no despacho, a Lei nº 10.192/2001, no artigo 14, atribui ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho a competência para conceder efeito suspensivo a recurso ordinário interposto a decisão normativa, **na medida e extensão a ele conferidas.** Esse instrumento processual, entretanto, não pode ser confundido com ação ou recurso, nem pode permitir intervenção nos dissídios coletivos em andamento para, em autêntico julgamento monocrático, substituir a competência recursal do colegiado.

A permissão conferida ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para restringir, provisoriamente, a abrangência da sentença normativa proferida no Regional deverá ser exercida, excepcionalmente, desde que fique evidenciado, de forma clara e irrefutável, ofensa das cláusulas normativas à literalidade de preceito legal e/ou constitucional e/ou contrariedade expressa a precedente normativo deste Tribunal. Por essa razão, as questões preliminares foram deixadas para reexame por ocasião do julgamento do recurso ordinário interposto, e não agora, durante o pedido de efeito suspensivo, cuja natureza é precária e acautelatória.

Assim, mantenho o despacho atacado por seus próprios e jurídicos fundamentos, porquanto a argumentação expendida nas razões do agravo não justifica a reconsideração.

Reatue-se o feito como agravo regimental para que conste como agravante SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, como advogado Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes e como agravada FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 29 de junho de 2006.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, às treze horas e cinco minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, e a Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Dra. Sandra Helena de Moura Teixeira. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Milton de Moura França. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: DC - 165381/2006-000-00-00 - Relator: Ministro Milton de Moura França**, Suscitante: Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira e de Similares, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Suscitado(a): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em face da ausência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator; **Processo: ROAA - 28017/2001-909-09-00.2 da 9ª Região - Relator: Ministro Milton de Moura França**, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina e Outros, Advogado: Edésio Franco Passos, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda, Advogado: Wilson Sokolowski, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Luercy Lino Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em face da ausência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator; **Processo: RODC - 968/2003-000-04-00.5 da 4ª Região - Relator: Ministro João Oreste Dalazen**, Recorrente(s): Empresa Pública de Transportes e Circulação S.A. - EPTC, Advogado: Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: Giovana Albo Hess, Recorrente(s): Sindicato dos Agentes de Fiscalização de Trânsito do Município de Porto Alegre - SINTRAN, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - Recurso Ordinário interposto pela Empresa Pública de Circulação e Transporte - EPTC. Dele conhecer e negar-lhe provimento quanto à preliminar de julgamento "ultra petita"; no mérito: a) dar-lhe provimento parcial para imprimir a redação às seguintes Cláusulas: 2ª - PISO SALARIAL - "O piso salarial equivalerá ao valor de R\$937,48 (novecentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos)" e 5ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - "Quando devido o adicional de insalubridade aos agentes de fiscalização de trânsito, a base de cálculo será o piso salarial fixado nesta decisão"; II - Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Agentes de Fiscalização de Trânsito do Município de Porto Alegre - SINTRAN. Dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Tarcísio Casa Nova Selbach, patrono da Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A. - EPTC, que requereu da tribuna a juntada de instrumento de mandato, a qual foi deferida pela Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos; **Processo: RODC - 2403/2004-000-04-00.3 da 4ª Região - Relator: Ministro João Oreste Dalazen**, Recorrente(s): Empresa Pública de Transportes e Circulação S.A. - EPTC, Advogado: Karen Noronha, Recorrido(s): Sindicato dos Agentes de Fiscalização de Trânsito do Município de Porto Alegre - SINTRAN, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: Recurso Ordinário interposto pela Empresa Pública de Transportes e Circulação - EPTC. Dele conhecer e, no mérito: a) negar-lhe provimento no tocante à preliminar de nulidade absoluta do processo; b) negar-lhe provimento quanto à isenção do pagamento de custas processuais; c) negar-lhe provimento quanto à Cláusula 4ª - ADICIONAL POR ATIVIDADE; d) dar-lhe provimento parcial no tocante à Cláusula 5ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para que o adicional incida sobre o piso salarial, nos termos da Súmula nº 17/TST; e) dar-lhe provimento parcial para reduzir a 5% (cinco por cento) o reajuste salarial previsto na Cláusula 2ª; f) dar provimento parcial ao recurso para imprimir nova redação às seguintes Cláusulas: 10 - VALE-ALIMENTAÇÃO - "A empresa concederá vale-alimentação através de tickets de empresa conveniada ou em dinheiro, sem ônus aos empregados, no valor de R\$7,53 (sete reais e cinquenta e três centavos), perfazendo R\$188,20 (cento e oitenta e oito reais e vinte centavos) por mês"; e 12 - AUXÍLIO-CRECHE - "A empresa atualizará a tabela de auxílio-creche existente para os empregados que possuam filhos de até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, passando para os seguintes valores: 1) para os empregados com 1 (um) filho: R\$146,64 (cento e quarenta e seis reais e quatro centavos); 2) para os empregados com 2 (dois) filhos: R\$255,67 (duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos); 3) para os empregados com 3 (três) filhos: R\$329,61 (trezentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos); 4) para os empregados com mais de 3 (três) filhos, será pago o valor de R\$56,40 (cinquenta e seis reais e quarenta centavos) para cada filho excedente. Parágrafo primeiro - Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na empresa, apenas a mulher fará jus ao benefício. Parágrafo segundo - A empresa entenderá o benefício aos empregados que tenham filhos em condições excepcionais, deficientes físicos, deficientes mentais ou portadores de condição especial, que não tenha condições laborais, sem limitação de idade". Observações: 1 - A Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da Recorrente. 2 -

Falou pela Empresa Pública de Transportes e Circulação S.A. - EPTC, Dr. Tarcísio Casa Nova Selbach; **Processo: RODC - 20218/2002-000-02-00.0 da 2ª Região - Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen**, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Marcos Teruauqui Tomioka, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Olga Mari de Marco, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, Advogado: Leda Maria Costa Chagas, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo - SELUR, Advogado: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e Outra, Advogado: Rosani Kassardjian, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo, Advogado: Cristina Aparecida Polachini, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Roberto Rosano, Advogado: Cláudia Gamez Nunez, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Gustavo Alfonso Gomez Lopez, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Valéria de Almeida Hucce, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo, Advogado: César Augusto Del Sasso, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo, Advogado: Anita Galvão, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado de São Paulo, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Matérias-Primas para Fertilizantes, Advogado: Flávio Mazzeu, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Advogado: Aruam Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP, Advogado: Luiz Fernando Machado, Recorrido(s): ELETROPOLULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: João Carlos de Almeida Pedrosa, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, Advogado: Manoel Luiz Zuanella, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: José Eduardo Figliolia Pacheco, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo - SIMMESP, Advogado: Bernardo Sinder, Recorrido(s): FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos, Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Beneficiamento e Transformação de Vidros e Cristais Planos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Leme, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Santa Gertrudes, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Joalheria, Ourivesaria, Bijouteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pesca do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Aduos e Corretivos Agrícolas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Azeite e Oleos Alimentícios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Artefatos de Couro e Vestuário de Santa Cruz do Rio Pardo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Chapéus do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo - SINDIMOV, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Olaria no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Doces e Conservas Alimentícias de Campinas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Santos, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos de Cacaú, Chocolates, Balas e Derivados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo - SINDICOURO, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Papelão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Extração de Pedreiras do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Extração de Minerais Não Metálicos

do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - SINDINSTAL, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Instalação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Santo André, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Produtoras de Ferroligos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Birigüi, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque, Recorrido(s): Sindicato das Micro e Pequenas Indústrias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Micro Empresa e Emp. Peq. Porte do Com. Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, Recorrido(s): Sindicato dos Concessionários e Distribuidoras de Veículos no Estado de São Paulo - SINDCODIV, Recorrido(s): Sindicato de Emp. Serv. Const. Assessor. Perícias, Inf. Pesq., Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Bancos dos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Afins - SINDICOM/ABC, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas de Santos, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria de São Bernardo do Campo, Recorrido(s): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação - Sinicon, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja de Baixa Fermentação, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Álcalis, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Animais - Sindan, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Fósforos, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Material Bélico, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPEC, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Rações Balanceadas, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, Recorrido(s): Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto - CETERP, Recorrido(s): Comgás - Companhia de Gás de São Paulo, Recorrido(s): Companhia Telefônica da Borda do Campo - CTBC, Recorrido(s): Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Recorrido(s): Fotomática do Brasil Indústria e Comércio, Recorrido(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Recorrido(s): Palma Computadores S.A., Recorrido(s): Rhodia S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Siemens S.A., Decisão: por unanimidade: I - Recurso do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro. Rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte, de não esgotamento das tratativas de negociação prévia e de insuficiência de "quorum"; II - Recurso da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Não conhecer da preliminar de ilegitimidade de parte por desfundamentada, aplicando a Súmula nº 422/TST; III - Recurso da São Paulo Transporte S.A. 1) Rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte passiva e julgar prejudicada a preliminar de insuficiência de "quorum"; 2) no mérito: a) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - AUMENTO SALARIAL, 4ª - COMPENSAÇÕES, 16 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS e 19 - VIGÊNCIA; b) dar provimento parcial ao recurso quanto às cláusulas a seguir enumeradas, nos termos que passa a expor: 6ª - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA - "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador"; 14 - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - "Redução do valor da contribuição ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) dia de salário já reajustado, excluídos os empregados não sindicalizados, nos termos do Precedente Normativo 119/TST"; c) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 5ª - SALÁRIO NOMINATIVO; d) dar provimento ao recurso para excluir, em benefício de todos os litisconsortes, a Cláusula 15 - NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE; IV - Recurso da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP. Rejeitar a preliminar de ausência de negociação prévia e julgar prejudicada a preliminar de insuficiência de "quorum" e, no mérito, não conhecer do recurso por desfundamentado; V - Recurso da Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA. 1) Rejeitar as preliminares de carência de ação por insuficiência de "quorum" (ausência de múltiplas assembléias), de abrangência do sindicato e de compensação; 2) julgar prejudicada a preliminar de ilegitimidade de parte; 3) no mérito: a) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 2ª - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA, 3ª - ADMITIDO APÓS A DATA-BASE (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/93, XXIV DO TST), 11 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E 13 - MULTA; b) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 7ª - GARANTIAS SINDICAIS; c) julgar prejudicado o exame das demais cláusulas suscitadas; VI - Recurso do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON. 1) Rejeitar as preliminares de insuficiência de "quorum", de não realização de múltiplas assembléias e de ausência de data-base; 2) julgar prejudicadas as preliminares de ilegitimidade de parte



e de ausência de negociação prévia; 3) acolher a preliminar de descabimento da extensão parcial de normas convencionais alienígenas para excluir da sentença normativa, em benefício do universo dos litisconsortes, a extensão parcial da convenção coletiva de fls. 310/319; 4) no mérito: a) negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 8ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO; b) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 9ª - SALÁRIO ADMISSÃO e 12 - CARTA DE REFERÊNCIA; c) dar provimento parcial ao recurso para deferir a Cláusula 10 nos seguintes termos: 10 - QUADRO DE AVISOS - "Defere-se afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo"; d) julgar prejudicado o exame das Cláusulas: 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 13, 14, 16, e 19, diante do julgamento dos recursos anteriores; VII - Recurso da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ. Rejeitar a preliminar de irregularidade na ata da assembléia, julgando prejudicado o exame das preliminares de inépcia da inicial (ilegitimidade de parte) e infringência à Instrução Normativa nº 4/93 (ausência de negociação prévia e insuficiência de "quorum"); VIII - Recurso do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo. Rejeitar a preliminar de denúncia à lide e julgar prejudicado o exame das preliminares de ausência de negociação prévia e de ilegitimidade de parte, bem como o mérito relativo às Cláusulas 5ª, 6ª, 12, 14 e 16; IX - Recurso da FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A. Rejeitar a preliminar de falta de publicação do edital de convocação em jornais que circulem em cada um dos municípios componentes da base territorial e julgar prejudicado o exame das preliminares de não esgotamento das negociações prévias, de insuficiência de "quorum" e de necessidade de múltiplas assembléias, bem como o mérito relativo às Cláusulas 1ª e 14; X - Recurso da Companhia Energética de São Paulo - CESP. a) rejeitar a preliminar de falta de fundamentação da pauta de reivindicações e de irregularidade da ata da assembléia e julgar prejudicado o exame das preliminares de ilegitimidade passiva, de integração à lide, de insuficiência de "quorum" e de falta de negociação prévia, bem como o mérito do recurso; XI - Recursos do Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo - SELUR, da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e Outra, da Telecomunicações S.A. de São Paulo - TELES, do Serviço Social da Indústria - Sesi e do Sindicato da Indústria de Construção Pesada do Estado de São Paulo. Julgar integralmente prejudicado o exame dos recursos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono da FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., e o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, patrono da São Paulo Transporte S.A. que requereu da tribuna a juntada de instrumento de mandato, a qual foi deferida pela Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos; **Processo: RODC - 20279/2002-000-02-00.7 da 2a. Região - Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Restaurantes, Pizzarias, Churrascarias, Bares, Lanchonetes, Boites, Cantinas, Buffets, Danceterias, Pastelarias, Casa de Café, Choperias e Afins da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira, Advogado: José Francisco Paccillo, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Santos, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Hoteleiro e Similares de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira - SINTHORESS, Advogado: Walter Vettore, Decisão: por unanimidade: I - Recurso do Sindicato dos Trabalhadores em Restaurantes, Pizzarias, Churrascarias, Bares, Lanchonetes, Boites, Cantinas, Buffets, Danceterias, Pastelarias, Casa de Café, Choperias e Afins da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira. Negar-lhe provimento; II - Recurso do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. a) Dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 42 - DESCONTO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO para, reformada a decisão, adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo nº 119/TST e limitar o valor do desconto a meio dia de salário, descontado de uma só vez sobre os salários dos trabalhadores associados ao sindicato; b) dar provimento ao recurso quanto à Cláusula 51 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL para, reformada a decisão, declarar a nulidade da referida cláusula. Observação: I - Falou pelo Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Hoteleiro e Similares de Santos, Baixa Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira - SINTHORESS, o Dr. Walter Vettore; **Processo: RODC - 1766/2003-000-15-00.0 da 15a. Região - Relator: Ministro João Oreste Dalazen**, Recorrente(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Recorrido(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Recorrido. 2 - Falou pelo Recorrente o Dr. Cláudio Santos da Silva; **Processo: RODC - 210/2003-000-17-00.6 da 17a. Região - Relator: Ministro Gelson de Azevedo**, Recorrente(s): S.A. A Gazeta, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Espírito Santo - Sindijornalistas, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de acolher preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator para extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Invertido o ônus da sucumbência. Observações: I - A Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna

pelo douto procurador do Recorrido. 2 - Falou pelo Recorrente, a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca e pelo Recorrido, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro; **Processo: RODC - 20309/2003-000-02-00.6 da 2a. Região - Relator: Ministro Gelson de Azevedo**, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados de Clubes Esportivos e Recreativos e em Federações, Confederações e Academias Esportivas no Estado de São Paulo, Advogado: Alcides Alves Correia, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região e Outros, Advogado: Antônio Rosella, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Recorrente(s): Sindicato dos Odontologistas de Santos, Advogado: Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Paulistas, Advogado: Dyonísio Pegorari, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, Advogado: Nivaldo Pessini, Recorrente(s): Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo - SIRCESP, Advogado: Edison Araújo da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos Classistas de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá e Itanhaém, Advogado: Teresa Maria da Silva, Recorrido(s): Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Vigilância, Cursos de Formação, Segurança Pessoal, Similares e seus Anexos e Afins de Santos e Região, Advogado: José Francisco Paccillo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Hedair de Arruda Falcão Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado: Fiorella da Silva Ignácio, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Luiz Fernando Castro Reis, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios e Empregados de CVL e Administração de Imóveis do Guarujá e Bertioiga, Advogado: Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Lava-rápido e Estacionamento de Santos e Região - RESAN e Outro, Advogado: José Ivanoê Freitas Julião, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, Advogado: Marlene Ricci, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Santos, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Recorrido(s): Associação dos Administradores de Santos - ADESAN, Advogado: Luiz de Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santos e Outro, Advogado: Sebastião Antônio de Moraes Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá e Praia Grande e Outro, Advogado: Ana Sílvia de Luca Chedick, Recorrido(s): Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista - Sicon, Advogado: Cristiane Scianelli, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Cubatão, Santos e São Sebastião, Advogado: Arnaldo Valente, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista - SINDISAN, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/SANTOS, Advogado: Antônio Barja Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP, Recorrido(s): Associação dos Administradores de Imóveis de Santos, Recorrido(s): Associação dos Advogados de Santos, Recorrido(s): Associação dos Advogados Trabalhistas de Santos, Recorrido(s): Associação dos Agentes Fiscais de Renda do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Associação Brasileira Empres. Transp. Container, Recorrido(s): Associação de Cirurgiões Dentistas de Santos e São Vicente, Recorrido(s): Associação Comercial de Praia Grande, Recorrido(s): Associação Comercial de Santos, Recorrido(s): Associação Comercial e Industrial de Cubatão, Recorrido(s): Associação dos Comerciantes do Mercado Municipal de Bertioiga, Recorrido(s): Associação dos Condutores Autônomos de Táxi de Santos, Recorrido(s): Associação dos Desenhistas de Santos, Recorrido(s): Associação dos Economistas de Santos, Recorrido(s): Associação dos Médicos de Santos, Recorrido(s): Associação de Médicos de São Paulo, Recorrido(s): Associação dos Psicólogos de Santos, Recorrido(s): Associação dos Servidores do Poder Judiciário de Santos, Recorrido(s): Associação dos Transp. Rod. Aut. Cont. Porto de Santos, Recorrido(s): Assoc. Empres. Constr. Civil da Baixada Santista, Recorrido(s): Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioiga e Adjaçências, Recorrido(s): Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos, Recorrido(s): Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Santos, Recorrido(s): Associação dos Profissionais Nac. Atac. Solv. Petróleo, Recorrido(s): Associação dos Proprietários de Padaria de Santos, Recorrido(s): Associação de Saneamento da Baixada Santista, Recorrido(s): Associação dos Servidores Municipais de Santos, Recorrido(s): Associação dos Servidores Municipais de São Paulo, Recorrido(s): Assoc. I. B. Litoral Paulista, Recorrido(s): Associação dos Lojistas de Miramar Shopping Center, Recorrido(s): Assoc. Onda Azul Rádio Táxi Mot. Santos, Recorrido(s): Associação dos Prof. Armadores de Pesca do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Associação Prof. Empresas de Pesca do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Associação dos Taxistas da Ilha de Santo

Amaro, Recorrido(s): Associação dos Trabalhadores Apos. Ind. Dest. Petr. Cubatão, Santos e São Sebastião, Recorrido(s): Associação dos Transp. Rodoviários Aut. Terraplan, Recorrido(s): Associação Comercial dos Transportadores Autônomos, Recorrido(s): Associação dos Contabilistas de Santos, Recorrido(s): Associação dos Despachantes Policiais de Santos e Litoral, Recorrido(s): Associação dos Funcionários das Emissoras Unidas, Recorrido(s): Associação dos Funcionários e Servidores do Poder Judiciário da Baixada Santista, Recorrido(s): Associação de Rádio Táxi de São Vicente, Recorrido(s): Coletivo das Mulheres Negras da Baixada Santista, Recorrido(s): Cooperativa dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Baixada Santista, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Papelão e Cortiça, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas e Louça, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Agências de Navegação Marítima de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Aux. Adm. Com. Café em Geral Aux. Adm., Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Café no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista Combustíveis no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Com. Ambulantes Perm. Uso Vias Log. Pu., Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Lav. Rap. de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Taxistas Auton. Transp. Auton. Passag. de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Confeccionistas da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Contra Mestres Mar Moços Remadores, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Café de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André/SP, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados nas Indústrias Gráficas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados, Agentes Aut. Coml. Empr. Assessorias, Perícias de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Afins do Município de Praia Grande, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Edif. de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Saúde de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Guardas Noturnos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Mestres, Contra Mestres na Indústria da Fiação do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas Cond. Marinha Mercante, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Recorrido(s): Sindicato Nacional C. Foguistas Carv. Marinha Mercante, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante, Recorrido(s): Sindicato Nacional Taif. Cul. Panif. Marinha Mercante, Recorrido(s): Sindicato dos Prof. Com. Vaj. Feirantes de Santos, Recorrido(s): Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itanhaém e Mongaguá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Proc. Dados e Empresas de Proc., Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores e Empregados no Comércio de Minérios e Derivados de Combustíveis do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comun. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Com. Postais Teleg. Similares da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em

Fiação e Tecelagem de Santo André, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fumo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cubatão, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas de Osasco e Região, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário da Baixada Santista e Região, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros e Espelhos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Joalheria, Pedras Preciosas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Marítimos Regionais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Mov. Merc. em Geral e dos Arrumadores de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Transportadores Rodoviários de Bens da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Transp. Rodov. Autônomos de Carga a Granel de Guarujá, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Estatutários do Município de Santos, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Comerciais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicatos Têxteis de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Of. Alf. Cost. Trab. Ind. Confec. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cubatão, Recorrido(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Vigias Portuários de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Adm. em Capat. Term. Priv. Retr. Ad., Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Itanhaém, Bertioga, Guarujá, Litoral Sul e Vale do Ribeira - Sindergel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação de Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente - Sindilimpeza, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastes, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo - SINDOGESP, Recorrido(s): SIND-PRAMED, Recorrido(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas de Cubatão e Região, Recorrido(s): União Nacional dos Auditores Fiscais, Recorrido(s): Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista, Recorrido(s): Associação Paulista dos Magistrados, Recorrido(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeiras e Serralherias de São Paulo, Recorrido(s): Câmara de Diretores Lojistas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas, de Explosivos, Abrasivos, Fertilizantes e Lubrificantes de Osasco e Cotia, Recorrido(s): Associação Brasileira de Terminais Retroportuários Alfandegados, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários Aut. Carga a Granel, Recorrido(s): Associação Brasileira dos Exportadores de Café, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casa de Saúde de Santos, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis de Assessoria, Perícias de Santos, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transp. Passag. por Fretamento de Santos e Região, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos Classistas de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Marinheiros, Moços Convés Portos Mar, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Assistentes Técnicos Aduaneiros de Santos, Recorrido(s): Sindicato Empresas Marinas Garagens Náutica, Recorrido(s): Sindicato dos Conferentes de Capatazia do Porto de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Associação Paulista de Supermercados, Recorrido(s): Associação dos Ferroviários Estaduais de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Func. Serv. Educação - AFUSE, Recorrido(s): Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Associação dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião, Recorrido(s): União Nacional dos Guardas Municipais do Brasil, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga, Recorrido(s): Sindicato de Gestão de Mão-de-Obra de Porto de São Sebastião, Recorrido(s): Associação dos Supermercados do Litoral Paulista, Recorrido(s): Associação dos Postos Revendedores de Combustíveis da Baixada Santista, Recorrido(s): Associação Com. Agric. Ind. Itanhaém, Recorrido(s): Associação dos Revendedores de Materiais de Construção do Litoral Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mat. Plast., Quim. e Farm. de Rio Claro, Recorrido(s): Sindicato Condom. Prediais, Comerciais e Afins de Guarujá e Bertioga, Recorrido(s): Sindicato Empreg. Empresa Prestadora de Serviços, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Eletro Eletrônicas da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos do Tesouro Nacional, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos do Trabalho do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Trab. Sist. Oper. Sinal Fiscaliz. Man. Plan., Recorrido(s): Sindicato dos Securitários de São Paulo, Recorrido(s): Clube dos Diretores Lojistas de Guarujá, Recorrido(s): Associação das Empresas de Serviços Contábeis de São Vicente, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana A. Verde de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios da Cidade de São Vicente,

Recorrido(s): Associação Comercial Industrial e Pesqueira de Bertioga, Recorrido(s): Sindicato Transp. Autônomo de Containers de Guarujá e Santos, Recorrido(s): Associação dos Contabilistas de Guarujá e Bertioga, Recorrido(s): Associação Paulista de Medicina Regional Guarujá, Recorrido(s): Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras do Ensino Particular da Região Metropolitana da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo, Recorrido(s): Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e outros sindicatos filiados, pelo Sindicato dos Empregados de Clubes Esportivos e Recreativos e em Federações, Confederações e Academias Esportivas no Estado de São Paulo e Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado de São Paulo; b) dar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, em conjunto com a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo e com o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados de São Paulo, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo em conjunto com o Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo, pelo Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Santos e Região, pelo Sindicato dos Pescadores e Trabalhadores Assemelhados no Estado de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande e Região e, ainda, com a Federação dos Empregados em Postos de Serviços e Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo, pelo Sindicato dos Odontologistas de Santos, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Paulistas, Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, para decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Invertido o ônus da sucumbência. Observação: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo;

Processo: RODC - 20191/2002-000-02-00.5 da 2a. Região - Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapevi, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Decisão: I - Por unanimidade: Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas. Dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento; Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON. Dele conhecer e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto às preliminares de falta de requisitos legais - "quorum" - base territorial, de não esgotamento de negociação prévia e de ausência de data-base; b) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 1ª - CORREÇÃO SALARIAL, 2ª - SALÁRIO NORMATIVO, 6ª - ADIANTAMENTO SALARIAL, 7ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, 8ª - COMPROMISSO DE PAGAMENTO, 9ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE, 13 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA, 14 - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, 16 - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO, 18 - QUADRO DE AVISO, 22 - MULTA; c) dar provimento parcial ao recurso para imprimir nova redação às Cláusulas: 3ª - REFEIÇÃO - "As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em: ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho. Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO EM OBRA, terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula. OU, TIQUETE REFEIÇÃO, no valor mínimo de R\$6,00 (seis reais) cada, a partir de 1º de maio/2002. O empregado receberá tantos Tiquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês. Para o EMPREGADO ALOJADO EM OBRA, receberá 1 (um) Tiquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês. OU, CESTA BÁSICA, de pelo menos 25 (vinte e cinco) quilos, contendo os itens da tabela abaixo: COMPOSIÇÃO CESTA BÁSICA - 25 QUILOS QUANTIDADE UNIDADE DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS - 10 quilos de arroz, 4 quilos de feijão, 3 latas de óleo de soja, 2 pacotes de macarrão com ovos (500g), 2 quilos de açúcar refinado, 1 pacote de café torrado e moído (500g), 1 quilo de sal refinado, 1 pacote de farinha de mandioca crua, 1 quilo de farinha de trigo, 1 pacote de fubá mimoso (500g), 2 latas de extrato de tomate (140g), 2 latas de sardinha em conserva (135g), 1 lata de salsicha tipo Viena (180g), 1 pacote de tempero completo (200g), 1 pacote de biscoito doce (200g), 1 lata de goiabada (700g). Caso algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, face a proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada. OU, TIQUETE SUPERMERCADO/VALE SUPERMERCADO/CHEQUE SUPER-

MERCADO, equivalente à CESTA BÁSICA acima. Parágrafo primeiro - As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor; poderão criar, ainda, regulamentação própria para o cumprimento dos itens acima. Parágrafo segundo - As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados da área de produção: 1 (um) copo de leite, café e pão com margarina, sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador. Parágrafo terceiro - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976"; 10 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 12 - FÉRIAS - "O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal. Parágrafo primeiro. Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados"; 19 - EMPREGADO/EMPRESA/SINDICATOS - LIVRE NEGOCIAÇÃO - "As partes convenientes fixam os itens abaixo que as empresas e sindicatos poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros estranhos à relação direta entre capital e trabalho, a saber: A - CÓPIA DA RAIS - A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional; B - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - Caso a empresa opte por fazer seguro de vida em grupo, poderá, em comum acordo com os trabalhadores, estabelecer as condições da contratação, bem como estabelecer, em negociação, a participação ou não dos trabalhadores no custo do prêmio; C - PAGAMENTO COM CHEQUE - Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição; C.1. O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados; C.2. Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o "caput" desta cláusula"; 20 - CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS AOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES - "Desconto assistencial de 50% (cinquenta por cento) do salário-dia dos empregados, associados, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal"; 25 - VIGÊNCIA - "A presente sentença normativa vigorará de 1º de Maio de 2002 a 30 de Abril de 2003"; d) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 5ª - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e 17 - DESCANSO REMUNERADO; II - pelo voto prevalente da Presidência, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 15 - ABONO POR APOSENTADORIA, vencidos os Exmos. Ministros Relator, Vantuil Abdala e Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: RODC - 20259/2002-000-02-00.6 da 2a. Região - Relator: Ministro João Oreste Dalazen,** Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de farmácias, drogarias, distribuidoras, perfumarias, similares e manipulações do Estado de São Paulo/SP, Advogado: Tatiana Cristina de Oliveira, Recorrido(s): Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECESP e Outros, Advogado: Galdino Monteiro do Amaral, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Advogado: Sante Fasanella Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo sindicato profissional suscitante e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RODC - 1187/2003-000-04-00.8 da 4a. Região - Relator: Ministro João Oreste Dalazen,** Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul, Advogado: Alceu Aenlhe Rubattino, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Rosário do Sul, Advogado: Valdemir de Andrade Jobim, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Fronteira, Advogado: Daniel Correa Silveira, Decisão: por unanimidade: Recurso Ordinário interposto pelo sindicato patronal suscitado. Dele conhecer e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 9ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, 11 - ADICIONAL DE QUEBRA-DE-CAIXA, 17 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE, 19 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, 21 - LOCAL PARA DESCANSO E REPOUSO, 25 - DESCONTO EM FOLHA, 27 - PRORROGAÇÃO OU TROCA DE TURNO AO ESTUDANTE, 29 - REDUÇÃO NA JORNADA NO AVISO PRÉVIO, 30 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, 37 - PAGAMENTO DE FÉRIAS, 38 - PAGAMENTO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS, 39 - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO, 41 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, 43 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS, 44 - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO, 53 - AUXÍLIO-CRECHE, 57 - ESTABILIDADE APÓS A DATA-BASE, 60 - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, 63 - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO, 64 - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO-PRÉVIO, 65 - PRAZO DO CONTRATO DE EXPERIÊN-



CIA, 66 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO, 68 - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, 69 - RECIBOS E ENVELOPES DE PAGAMENTO, 70 - ATRASO AO SERVIÇO, 71 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATORIAS, 73 - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPESIDA, 75 - DELEGADO SINDICAL, 76 - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS, 77 - ELEIÇÕES DAS CIPAS, 78 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS, E 87 - CONTAMINAÇÃO/GARANTIA DE EMPREGO/TRATAMENTO; b) dar provimento parcial ao recurso para limitar a 17,2% (dezesete vírgula dois por cento) o reajuste salarial concedido na Cláusula 1ª; c) dar provimento parcial ao recurso para imprimir nova redação às seguintes Cláusulas: 4ª - PISO SALARIAL - "Assegura-se à categoria profissional, a partir de 1º de setembro de 2003, os seguintes salários normativos: 1) Técnico de Enfermagem - R\$579,69 (quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos); 2) Auxiliar de Enfermagem - R\$567,25 (quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos); 3) Auxiliar de Escritório e Administração - R\$465,97 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos); 4) Recepcionista e Auxiliar de Farmácia - R\$439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais); 5) Atendente de Enfermagem - R\$369,40 (trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos); 6) Serviços Gerais e Vigias - R\$319,20 (trezentos e dezenove reais e vinte centavos); 7) Serventes - R\$319,20 (trezentos e dezenove reais e vinte centavos)"; 14 - GARANTIA DE EMPREGO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - "Fica vedada a dispensa sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária junto à Previdência Oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 16 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 18 - REFEIÇÕES NOTURNAS - "Os empregadores, às suas expensas, devem fornecer lanche aos empregados que estiverem de plantão, por 12 (doze) horas ou mais. A parcela terá natureza indenizatória"; 20 - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO - "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 22 - QUADRO DE AVISOS - "Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo"; 23 - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE - "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador"; 31 - ABONO DE PONTO - GESTANTE - "Concede-se abono de falta para a empregada gestante, à base de um dia por mês, para exame pré-natal, mediante comprovação, desde que não possa ser feito antes ou após o horário de trabalho"; 83 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - "Os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados sindicalizados, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) dia de salário, já reajustado. O desconto deverá ser realizado em duas parcelas, na primeira e segunda folhas de pagamento imediatamente subsequentes ao mês da publicação da presente decisão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária"; 89 - VIGÊNCIA - "A presente sentença normativa vigorará de 1º de setembro de 2003 a 31 de agosto de 2004"; d) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO e 7ª - ADICIONAL NOTURNO; **Processo: ROAA - 328/2004-000-17-00.5 da 17a. Região - Relator: Ministro João Oreste Dalazen**, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Sul do Estado do Espírito Santo, Advogado: José Adão de Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Sul do Estado do Espírito Santo, Advogado: Cristiano Tessinari Modesto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar inválida a Cláusula 32 - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, da convenção coletiva de trabalho no tocante ao desconto dos empregados não associados à entidade sindical profissional; **Processo: RODC - 123794/2004-900-04-00.4 da 4a. Região - Relator: Ministro João Oreste Dalazen**, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Litoral e Outros, Advogado: Daniel Correa Silveira, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul - SINDIBERF, Advogado: Alceu Aenhe Rubattino, Recorrido(s): Sindicato dos Assistentes Sociais no Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do recurso, por falta de interesse recursal quanto às seguintes Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 2ª - AUMENTO REAL, 3ª - SALÁRIO NORMATIVO, 4ª - ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA, 5ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, 6ª - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA, 7ª - ADICIONAL NOTURNO, 8ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, 10 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, 60 - ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DOS EMPREGADOS; II - conhecer parcialmente dos Recursos Ordinários interpostos pelos sindicatos patronais suscitados, no que tange às arguições de extinção do processo sem exame do mérito e às cláusulas

de fato instituídas no Juízo "a quo", e, no mérito: a) negar-lhes provimento quanto às preliminares de não esgotamento das negociações prévias, de insuficiência de "quorum", de irregularidades na realização da assembleia, de inércia da inicial, de ausência dos documentos hábeis para a representação da categoria na instauração da instância e de ilegitimidade passiva; b) negar-lhes provimento quanto às Cláusulas: 9ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, 11 - PAGAMENTO DE SALÁRIO, 13 - CONTRATO DE TRABALHO, 14 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 15 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO, 26 - ATRASOS - REMUNERAÇÃO DE REPOUSO E FERIADO, 35 - AUXÍLIO CRECHE, 40 - FÉRIAS, 41 - FÉRIAS - PAGAMENTO, 47 - CTPS - ANOTAÇÃO, 48 - CTPS - ANOTAÇÃO DE SAÍDA, 50 - SALÁRIOS - COMPROVANTES DE PAGAMENTO, 55 - AMBIENTE DE TRABALHO, 59 - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO - EMPREGADO SOROPositivo, 61 - UNIFORMES E EPIS, 66 - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL, 69 - GARANTIA NO EMPREGO - DELEGADO SINDICAL, 75 - DESPESIDA POR JUSTA CAUSA. PRESUNÇÃO DE DESPESIDA INJUSTA, 76 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO, 80 - AVISO PRÉVIO - SUSPENSÃO, 84 - CURSOS E REUNIÕES, 89 - QUADRO DE AVISOS, 91 - GARANTIA DE EMPREGO - CIPEIRO, 92 - ACESSO DO SINDICATO NAS EMPRESAS, 94 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, 96 - DESCONTOS AUTORIZADOS PELA CATEGORIA; c) dar provimento parcial aos recursos para imprimir nova redação às seguintes Cláusulas: 17 - LICENÇA GESTANTE - "Concede-se abono de falta para a empregada gestante, à base de 1 (um) dia por mês, para exame pré-natal, mediante comprovação, desde que não possa ser feito antes ou após o horário de trabalho. Parágrafo único. O horário destinado à amamentação, ou seja, meia hora por turno de serviço, poderá ser convertido em uma hora, sendo concedido no início ou no término da jornada"; 19 - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO - "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 21 - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE - "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador"; 31 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PLANTONISTA - "Os empregadores, às suas expensas, devem fornecer lanche aos empregados que estiverem de plantão, por 12 (doze) horas ou mais"; 51 - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS - "O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido"; 62 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 71 - GARANTIA DE EMPREGO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - "Fica vedada a dispensa sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária junto à Previdência Oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 97 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - "Os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados sindicalizados, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) dia de salário, já reajustado. O desconto deverá ser realizado na primeira folha de pagamento imediatamente subsequente ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias contados do desconto. Se esgotado o prazo, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. Parágrafo único. As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto"; 98 - VIGÊNCIA - "A presente sentença normativa vigorará de 1º de novembro de 2002 a 31 de outubro de 2003"; **Processo: ROAA - 28027/1999-909-09-00.2 da 9a. Região - Relator: Ministro Gelson de Azevedo**, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Mariane Josviak, Recorrido(s): Cooperativa Agrícola Consolata Ltda. - COPACOL, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais no Estado do Paraná - SINTRACOOOP e Outro, Advogado: Admir Viana Pereira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário, a fim de, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a Ação Anulatória e a legitimidade ativa "ad causam", determinar o retorno dos autos para que o Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região prossiga na análise da Ação Anulatória, como entender de direito. O Exmo. Ministro Vantuil Abdala abriu divergência quanto à legitimidade do Ministério Público em pedir a nulidade do acordo coletivo celebrado pelo sindicato por não considerá-lo como representativo da categoria; **Processo: RODC - 9628/2002-000-06-00.8 da 6a. Região - Relator: Ministro Gelson de Azevedo**, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco, Advogado: Heriberto Guedes Carneiro, Recorrido(s): Empresa São Paulo Ltda., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo suscitado; **Processo: RODC - 66068/2002-900-12-00.0 da 12a. Região - Relator: Mi-**

nistro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Florianópolis, Advogado: Evelise Hadlich, Advogado: Renato Hadlich, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de São José, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Florianópolis e Outro, Advogado: Carlos Eduardo Warken, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 85924/2003-900-02-00.1 da 2a. Região - Relator: Ministro Gelson de Azevedo**, Recorrente(s): Dalver Indústria e Comércio de Artefatos de Metal Ltda., Advogado: Wilson Aparecido Rodrigues Sanches, Advogado: Jesuina Aparecida Coral de Andrade, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Mogi das Cruzes, Advogado: Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ressalvando o acordo parcial celebrado entre as partes, homologado pela Corte Regional; **Processo: RODC - 99863/2003-900-01-00.5 da 1a. Região - Relator: Ministro Gelson de Azevedo**, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Produtos Cosméticos e Higiene Pessoal no Estado do Rio de Janeiro - SIPATERJ, Advogado: Herval Bondim da Graça, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais de Produtos Farmacêuticos, de Perfumaria e Artigos de Toucador, de Sabão e Velas, de Tintas e Vermizes, de Explosivos e de Material Plástico de Nova Iguaçu, Itaguaí, Paracambi, Japeri e Queimados, Advogado: Luiz A. D. Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAA - 1804/2004-000-03-00.1**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Minas Gerais - SENALBA/MG, Advogado: Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Advogado: Stefânia Vitor Pereira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Lutiana Nacur Lorentz, Embargado(a): Federação Nacional de Cultura, Embargado(a): Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENELIS/MG, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ROAA - 20025/2004-000-02-00.0 da 2a. Região - Relator: Ministro Gelson de Azevedo**, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Daniel Augusto Gaiotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo, a fim de limitar a declaração de nulidade das Cláusulas 21 da convenção coletiva de trabalho 2002/2003 e 20 da convenção coletiva de trabalho 2003/2004, celebradas entre os Réus, aos trabalhadores não filiados ao sindicato da categoria profissional, adaptando as referidas cláusulas aos termos do Precedente Normativo nº 119/TST; **Processo: ED-RODC - 20158/2004-000-02-00.7**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas, de Explosivos, Abrasivos Fertilizantes e Lubrificantes de Osasco e Região, Advogado: Aristete Bento de Souza, Advogado: Sérgio Luís Aguiar, Embargado(a): Petropack Embalagens Industriais Ltda. e Outra, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Jackson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 604274/1999.0 da 4a. Região - Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul, Advogado: Alceu Aenhe Rubattino, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Pelotas, Advogado: Daniel Correa Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de Pelotas, Advogado: Teodoro Domingos Kosloski, Decisão: por unanimidade: I - Recurso do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Pelotas. a) Negar-lhe provimento quanto às preliminares de não esgotamento da negociação prévia e de falta de prova de alcance do "quorum" estatutário e legal e de alegação concernente ao escrutínio; b) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 5ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, 11 - DISPENSA REMUNERADA, 19 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL, 21 - CIPAS, 23 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR e 31 - ADICIONAL NOTURNO; c) dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação das cláusulas seguintes, na forma especificada: 6ª - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS, aos termos do Precedente Normativo nº 87/TST; 7ª - CRECHES, aos termos do Precedente Normativo nº 22/TST; 9ª - DELEGADOS SINDICAIS, aos termos do Precedente Normativo nº 86/TST; 12 - UNIFORMES E EPIS, aos termos do Precedente Normativo nº 115/TST; 13 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS, aos termos do Precedente Normativo nº 93/TST; 16 - EMPREGADO ESTUDANTE, aos termos do Precedente Normativo nº 70/TST; 20 - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR, aos termos do Precedente Normativo nº 95/TST; 33 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, aos termos do Precedente Normativo nº 119/TST e limitar o desconto a 50% do salário-dia; e 34 - ATESTADOS MÉDICOS, aos termos do Precedente Normativo nº 81/TST; d) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 8ª - QUEBRA DE CAIXA, 14 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS, 15 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO APOSENTADO, 17 - SUBSTITUIÇÃO, 18 - RETENÇÃO DA CPTS, 22 - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS, 24 - ESTABILIDADE APÓS A DA-

TA-BASE, 27 - PLANTÕES, 29 - MULTA, 38 - FÉRIAS - EMPREGADO COM MAIS DE UM EMPREGO, 30 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS e 35 - INGRESSO COM ATRASO; e) dar provimento parcial ao recurso quanto às seguintes Cláusulas: 1ª - RÉAJUSTE SALARIAL, para aplicar o índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) ao reajuste salarial da categoria e 3ª - SALÁRIO NORMATIVO, para que, aos valores da decisão revisanda, seja aplicado o índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento); II - Recurso do Sindicato dos Hospitais Beneficentes e Filantrópicos do Rio Grande do Sul. a) Julgar prejudicada a análise das preliminares de ausência de negociação prévia e de falta de prova de alcance do "quorum" estatutário, consoante os fundamentos na apreciação do recurso do Sindicato dos Trabalhadores de Saúde de Pelotas, e negar-lhe provimento no tocante às preliminares de inépcia da inicial e de ausência de norma revisanda; b) julgar prejudicada a análise da Cláusula 3ª - PISO SALARIAL, por falta de objeto; c) julgar prejudicada a análise das cláusulas seguintes, consoante os fundamentos aduzidos na apreciação do recurso do primeiro suscitante: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 4ª - PISO SALARIAL, 5ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, 7ª - AUXÍLIO-CRECHE, 8ª - QUEBRA DE CAIXA, 9ª - DELEGADOS SINDICAIS, 11 - DISPENSA REMUNERADA DOS DIRIGENTES SINDICAIS, 12 - UNIFORMES E EPIS, 13 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS, 15 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO APOSENTADO, 16 - EMPREGADO ESTUDANTE, 17 - SUBSTITUIÇÃO, 18 - RETENÇÃO DA CTPS, 19 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL, 21 - CIPA, 22 - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS, 23 - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR, 24 - ESTABILIDADE APÓS A DATA-BASE, 27 - PLANTÕES, 29 - MULTA, 30 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS, 31 - ADICIONAL NOTURNO, 33 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL e 34 - ATESTADOS MÉDICOS; **Processo: RÓDC - 1012/2003-000-04-00.0 da 4a. Região - Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Felipe Serra, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Tupaciretá e Júlio de Castilhos, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento às preliminares de ausência de indicação de "quorum" estatutário para deliberação, de ausência de bases de conciliação e de ausência de assembleia específica na base territorial; b) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 6ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO e 8ª - AUTORIZAÇÕES PARA DESCONTOS; c) dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação das cláusulas seguintes, na forma especificada: 9ª e 13 - PAGAMENTO E MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO, respectivamente aos termos dos Precedentes Normativos nºs 117 e 72/TST; 19 - HORAS TRABALHADAS NO REPOUSO, aos termos do Precedente Normativo nº 87/TST; 24 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE, aos termos do Precedente Normativo nº 70/TST; 26 - ESTABILIDADE NA VÉSPERA DA APOSENTADORIA, aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST; 44 - ATESTADOS E SALÁRIOS, aos termos do Precedente Normativo nº 8/TST; 54 - EPIS E UNIFORMES, aos termos do Precedente Normativo nº 115/TST; 56 - FALTA REMUNERADA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO, aos termos do Precedente Normativo nº 95/TST; 57 - ATESTADOS MÉDICOS, aos termos do Precedente Normativo nº 81/TST; 62 - DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS, aos termos do Precedente Normativo nº 83/TST e 72 - DESCONTO PARA A ENTIDADE SUSCITANTE, aos termos do Precedente Normativo nº 119/TST, limitando o desconto a 50% (cinquenta por cento) do salário-dia; d) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 8ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS, 14 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO, 16 - HORAS EXTRAS, 20 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA AO CUMPRIMENTO, 23 - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA, 31 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS, 36 - EMPREGADO SUBSTITUTO, 37 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, 38 - AUXÍLIO-CRECHE, 40 - HORAS EXTRAS EM DIA DE ASSEMBLÉIA, 43 - PEDIDO DE DEMISSÃO - FÉRIAS, 55 - RECIBO DE QUITAÇÃO-RESCISÃO, 59 - QUADRO DE AVISOS, 63 - GARANTIA DE EMPREGO - MEMBROS DA CIPA, 64 - SINDICALIZAÇÃO, 65 - MULTA, 66 - INÍCIO DE FÉRIAS e 70 - DELEGADO SINDICAL; e) dar provimento parcial ao recurso quanto às seguintes Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para determinar o índice de reajuste salarial em 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento); 3ª - PISO SALARIAL, para excluir o piso salarial deferido e aplicar reajuste dos pisos praticados no mesmo índice dado aos salários, e 68 e 71 - RELAÇÃO DE DEMITIDOS E ADMITIDOS/RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS, para fixar em 30 (trinta) dias, após o desconto, o prazo para a remessa, ao sindicato profissional, das guias de contribuição social e assistencial; f) dar provimento ao recurso quanto à Cláusula 73 - VIGÊNCIA, para limitar a vigência da sentença normativa a um ano; **Processo: ROAA - 3345/2003-000-13-00.5 da 13a. Região - Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Recorrente(s): Sindicato dos Arrumadores de Cabedelo, Advogado: Francisco Derly Pereira, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Maria Edlene Costa Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado da Paraíba, Advogado: Luiz de Moraes Fragoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RÓDC - 713/2004-000-07-00.7 da 7a. Região - Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza e Região Metropolitana, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Fortaleza, Advogado: Carlos Eduardo Barbosa Paz, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão, julgar insubsistentes as alegações de litigância de má-fé e excluir a multa e a indenização aplicadas por esse fundamento; **Processo: ED-RÓDC - 20261/2004-000-02-00.7**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sin-

dicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Embargante: Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG, Advogado: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Privados de Saúde e em Empresas que prestam Serviços de Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RÓDC - 147286/2004-900-01-00.9 da 1a. Região - Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Recorrente(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrente(s): Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro - SINMED/RJ, Advogado: Danielle Rodrigues da Silva Picanço, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - Recurso Ordinário interposto pela Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. a) Negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 4ª - PISO SALARIAL PROFISSIONAL e 14 - COMISSÃO CIENTÍFICA; b) dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa a Cláusula 5ª - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO e, julgar prejudicado o recurso quanto à Cláusula 8ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS; II - Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro - SINMED/RJ. a) Dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 28 - DESCONTO ASSISTENCIAL, para limitar a contribuição aos associados, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-dia; **Processo: AG-AC - 164609/2005-000-00-00.2 da 9a. Região - Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Agravante(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado do Paraná - SINDIAVIPAR, Advogado: Eugênio Luiz Lacerda Borges de Macedo, Advogado: Egerberto Pereira Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cascavel - SINTROVEL, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Francisco Beltrão - SINTROFAB, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina - SINTROL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental interposto; **Processo: RÓDC - 1557/2003-000-04-00.7 da 4a. Região - Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen**, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul - Sesccon, Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): Sindicato dos Assistentes Sociais no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Cristiane Azevedo dos Reis, Decisão: I - Por unanimidade, rejeitar as preliminares de irregularidade na convocação da assembleia geral obreira por ausência de múltiplas assembleias e de insuficiência de "quorum", acolher parcialmente a preliminar de perda da data base e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 6ª - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS, 8ª - HORAS EXTRAS, 12 - ATRASOS AO SERVIÇO, 14 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, 16 - CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, 18 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, 23 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO, 25 - VALE REFEIÇÃO, 26 - CRECHES, 42 - CURSOS E REUNIÕES, 48 - INDEPENDÊNCIA TÉCNICA, 50 - DO ACERVO PROFISSIONAL, 59 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 60 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO, 61 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL, 62 - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA RESCISÃO, 66 - QUADRO MURAL, 68 - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO, 69 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO, 70 - RELAÇÃO DE SALÁRIOS, 74, §§ 1º E 2º - ABONO DE TURNO, 79 - DELEGADO SINDICAL e 82 - MULTA; b) dar provimento parcial ao recurso quanto às cláusulas a seguir enumeradas, nos termos que passa a expor: 1ª - CORREÇÃO SALARIAL - "Deferir em parte o pedido, concedendo, por arbitramento, aos integrantes da categoria profissional suscitante, a partir da data da publicação da sentença normativa, no Diário Oficial, o reajuste salarial de 16,15% (dezesseis vírgula quinze por cento), a incidir sobre os salários praticados em 1º/11/2002, observado, no pertinente às compensações, o que segue: ressaltadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, na hipótese de empregado admitido após a publicação da sentença normativa, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da publicação da sentença normativa, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial"; 5ª - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - "Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente"; 10 - REMUNERAÇÃO EM SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS - "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; 30 - ABONO DE PONTO PARA CONSULTA MÉDICA - "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 31 - ATESTADOS MÉDICOS - "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 53 - ANOTAÇÃO DA CTPS - "As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)"; 57 - ESTABILIDADE PARA O APOSENTADO - "Deferir-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que tra-

balhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 78 - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS - "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador"; 80 e 81 - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES - "reduzir a contribuição assistencial ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de um dia de salário já reajustado, excluídos os empregados não sindicalizados, nos termos do Precedente Normativo nº 119/TST"; e 98 - VIGÊNCIA - "A presente Sentença Normativa terá vigência de 1 (um) ano, a partir da sua publicação no Diário Oficial"; c) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 22 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, 36 - DAS COMISSÕES DE CONTROLE DA FEBEM, 63 - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO e 72 - LICENÇA PARA ADOÇÃO; II - por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 37 - ELEIÇÕES DAS CIPAS, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: ROAA - 20393/2003-000-02-00.8 da 2a. Região - Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen**, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Áreas Verdes e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Rio Grande da Serra, Advogado: Aparecido Inácio, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Marta Casadei Momezzo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo - Sindicon, Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte ativa do Ministério Público do Trabalho, e, no mérito, não conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo sindicato-recorrente, por desfundamentado, a teor da Súmula nº 422/TST; b) conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho para limitar o desconto relativo à contribuição assistencial profissional, objeto da Cláusula 27 da convenção coletiva, aos empregados filiados ao sindicato profissional. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Sessão às quinze horas e vinte e um minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Vice-Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROCESSO AÇÃO CAUTELAR - 156825/2005-000-00-00.8

AUTORA : ROCA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO VARGAS MOURA
RÉU : SINTRICAL/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL, GESSO, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, OLARIAS, LADRILHOS HIDRÁULICOS, FIBRAS DE VIDRO, EXTRAÇÃO DE BRITA, CONCRETO PRÉ-MISTURADO E ARTEFATOS DE CIMENTOS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO.
ADVOGADA : SUZETE SILVA PEREIRA.

DECISÃO

1. Roca Brasil Ltda. propôs a presente ação cautelar inominada incidental, em cuja inicial de fls. 2/7, pretende, em síntese, a suspensão da execução do cumprimento de acórdão do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, que acolheu pleito do Réu no sentido de restabelecimento de horário de lanche concedido aos substitutos, sob o argumento de que houve adesão de condição aos contratos de trabalho, sob pena de multa de 1/30 do salário mínimo para cada substituído. O Eg. Regional deferiu tutela antecipada.

2. Houve interposição de recurso de revista, o qual foi trançado. Sobreveio, então, Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 1166/2003-008-17-40.7, que foi distribuído a este Relator.

3. Diz presentes "fumus boni iuris" e "periculum in mora" porque a substituição processual prevista no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal não é ampla e que Autora já teria sido alcançada com penhora em contracorrente, dificultando a continuidade da atividade empresarial.

4. Com a inicial só veio mandato (fl. 08).

5. Distribuídos por prevenção em face da relatoria do Agravo de Instrumento estar atribuída a este Juiz, proferi o despacho de fl. 10, concitando a Autora a juntar os documentos que dizia referentes à reclamação originária, que teriam sido totalmente trasladados, inclusive para demonstrar a execução provisória. Isso foi atendido s fls. 10/380.

6. Pela decisão de fls. 381/381v. foi indeferida a liminar, uma vez que os documentos ofertados evidenciavam que o MM. Juízo de Primeiro grau não determinou qualquer constrição de bens nem de numerário em contracorrente, o que afastaria a necessidade de providência reparatória de urgência. Ali determinada a citação do Réu.

7. O Réu ofereceu a contestação de fls. 393/394, acompanhada de mandato e de documentos (fls. 395/399).

8. Foi, então, proferido o despacho de fl. 400, indagando se a Autora teria interesse no prosseguimento do feito, eis que, nesse ínterim, o Agravo de Instrumento veio a ser julgado em 24/08/05,



negando-se-lhe provimento. A Autora sustentou remanescer interesse porque teria interposto recurso competente (fl. 407).

9. Abriu-se, em seguida, a possibilidade de produção de provas pelo despacho de fl. 409, tendo a Autora desejado oferecer rol de testemunhas e juntada de documentos, o que, todavia, foi indeferido à fl. 414 porque inadmissível prova oral para a demonstração de "periculum in mora" e porque bom direito não se vislumbria em face de julgamento que afastou o "jus variandi" e aplicou a Súmula 51/TST.

10. Re feita a notificação do despacho de fl. 414 porque dela constou advogado que já não mais patrocinava a Autora (fls. 418/420).

11. Novamente instada a se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em face do resultado do julgamento do agravo de instrumento, reiterou a Autora seu interesse (fl.425), tendo sido encaminhados os autos ao Ministério Público (fl. 426), que ofereceu o parecer de fls. 429/431, opinando pela improcedência da ação cautelar.

12. Finalmente, porque oferecido Recurso Extraordinário pela Autora e, em decorrência, alterada a competência funcional, inclusive, para apreciar a análise da cautelar, foi exarado o despacho de fl. 432 como derradeira oportunidade de a parte se manifestar sobre interesse no julgamento desta ação. Desta feita, conforme certidão de fl. 434, quedou-se silente a Autora.

13. Assim sendo, porque não mais possível cogitar-se de bom direito, porque ausente perigo na demora do julgamento, ou seja, porque este já ocorreu, prestada, aqui, a jurisdição definitiva no agravo de instrumento, do qual esta cautelar depende, mantido o trancamento da revista, e, mais, porque manejado recurso extraordinário, sendo impossível a concessão de medida cautelar nesta esfera do Judiciário Trabalhista, resta evidente a perda de interesse na presente ação cautelar, daí por que julgo extinto o processo, na forma do inciso III do art. 808 do CPC, combinado com o VI do art. 267 do CPC. Pagas as custas, no importe de R\$20,00, arquivem-se.

Brasília, 27 de junho de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado

Relator

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e os Excelentíssimos Juizes Convocados Luiz Antonio Lazarim e José Ronald Cavalcante Soares; compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Doutor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Diretor da Secretaria da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudens Coelho. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga cumprimentou o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires em seu retorno da Conferência Internacional do Trabalho e registrou a indicação do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes como Perito da OIT. O Senhor José Tóres da Neves, em nome dos Advogados, e o Senhor Luiz da Silva Flores, em nome do Ministério Público do Trabalho, associaram-se à homenagem prestada aos dois Ministros da Casa. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos quatorze dias do mês de junho, ato contínuo, passou-se ao julgamento do processo em pauta: **Processo: AIRR - 2379/1992-017-03-41.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Adilson Pereira de Aguiar e Outros, Advogado: Dr. Flávio de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615/1994-006-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Marli Kramer e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1387/1995-015-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Therezinha Catarina Gutierrez, Advogado: Dr. Odone Engers, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: AIRR - 805/1996-012-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Laudenor Carlos de Novais, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Agravado(s): Viação Urbana Transleste Ltda., Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: AIRR - 1999/1996-004-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio

Lazarim, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. Amílcar Larrosa Moura, Agravado(s): Rômulo Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Thereza Luiza Morandi Castiglioni, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389/1997-109-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo Pereira Magalhães, Advogada: Dra. Antonieta Seixas Francia, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina C. de Góes Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717/1997-445-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Agravado(s): Waldemar Henrique Dias, Advogado: Dr. Geraldo Soares Novaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1310/1997-006-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Guilherme Trein de Oliveira Leite e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1466/1997-101-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1466/1997-4, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Júlio César Cruz Ornella, Advogado: Dr. Marino Menna, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1466/1997-101-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1466/1997-1, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Júlio César Cruz Ornella, Advogado: Dr. Marino Menna, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51/1998-401-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes da Costa, Agravado(s): Maria Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Antônio José de Almeida, Agravado(s): Massa Falida de Nova Empresa de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209/1998-023-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Agravado(s): Luiz Tomaz Dias da Silva, Advogado: Dr. Rogério Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405/1998-064-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Agravado(s): Ronaldo Romero, Advogada: Dra. Fátima Satiko Abê, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1140/1998-018-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, Advogada: Dra. Estelamaris Meireles Ruas, Agravado(s): Luiz Cláudio Cavalheiro, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 1226/1998-015-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Leonardo Jannuzzi e Farias e Outro, Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Agravado(s): Eri Silva de Assumpção, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta Medeiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2212/1998-021-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Elianderson Ferreira Bressan, Advogada: Dra. Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Agravado(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11/1999-231-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Vera Regina Corrêa, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 801/1999-022-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravante(s): Dartagnan Gonçalves Lagos, Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR**

- **1290/1999-231-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Maria Nelci Garcia Luiz, Advogada: Dra. Cristiane Viegas Rech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 1354/1999-066-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Severino Marques de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): Astrom Tecnologias Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria da Glória Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: AIRR - 1571/1999-231-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Carlos Alberto Matias Pinheiro, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 1577/1999-231-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Valdemiro da Silva Cunha, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 1615/1999-060-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Itapemirim Transportes Aéreos S.A., Advogada: Dra. Denise Fontes de Faria, Agravado(s): Cleber Santos de Caldas, Advogada: Dra. Denise da Silva Batista, Agravado(s): IAC do Brasil Representações e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1626/1999-010-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): General Mills Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Christina Martins de Oliveira Neves Cordeiro, Agravado(s): Vilma de Fátima Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Claudiano Cardoso Nogueira, Agravado(s): Indústria e Comércio de Biscoitos São Geraldo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1640/1999-001-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Nagy, Agravado(s): Paulo César da Silva, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presidiu o julgamento o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald de Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 1717/1999-109-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rede Ferroviária S.A (Incorporadora da FEPASA), Agravado(s): Luiz Gonzaga dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Rosa G. Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2093/1999-061-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Marcos Geraldo Sturari, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): Roque Munhoz Fiorelli & Irmãos Ltda., Advogado: Dr. Douglas Teixeira Penna, Agravado(s): Roque Munhoz Fiorelli, Advogado: Dr. Roberto Vagner Bolina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 70/2000-029-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nelson Cerqueira, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Agravado(s): Buffet e Restaurante Mafunfo Ltda., Advogado: Dr. Júlio César dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221/2000-081-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fischer S.A. - Agropecuária, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Paulo Sérgio Maruschi, Advogado: Dr. Everaldo José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229/2000-231-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Dilma Vieira Natal, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 473/2000-048-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Brooklin Empreendimentos S.A., Advogado: Dr. Nelson Gauer da Silva Costa, Agravado(s): José Carlos Benjamin Vieira Lima (Espólio de), Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475/2000-231-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nara Regina Goulart Sarmento e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: por unanimidade, negar provi-

mento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 867/2000-087-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vanessa Cristina Arrebola Ribeiro, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): Brasil Assistência Técnica em Saneamento Básico Ltda. - ME, Advogado: Dr. Geraldo José Pereti, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1049/2000-004-18-00.5 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA, Advogada: Dra. Julianne da Veiga Jardim Jácomo, Agravado(s): Divino Mazon, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1725/2000-231-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Milton Engel Pereira de Souza, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 2007/2000-047-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): José Vanderlei Balerra Ruiz, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2390/2000-033-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União dos Servidores da Caixa Econômica do Estado de São Paulo - USCEESP, Advogado: Dr. Maurício Frigeri Cardoso, Agravado(s): Edson de Souza, Advogada: Dra. Luciana Gonçalves dos Reis, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 652763/2000.0 da 3a. Região.** corre junto com RR-652764/2000-4, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Enir da Silva Campolina, Advogado: Dr. Everton Silveira, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 652765/2000.8 da 3a. Região.** corre junto com RR-652766/2000-1, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Geraldo Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 652767/2000.5 da 3a. Região.** corre junto com RR-652768/2000-9, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Valmir Pereira da Silva, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388/2001-102-22-40.3 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de São Raimundo Nonato, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Agravado(s): Maria da Penha Tavares Santos e Outra, Advogado: Dr. Valdivino Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Douto Representante do Ministério Público proferiu parecer. **Processo: AIRR - 550/2001-003-13-00.6 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Luana Carla Lins Mergulhão, Agravado(s): Alex de Macedo Silva, Advogado: Dr. Aberlado Jurema Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639/2001-016-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogada: Dra. Amanda Regina Ercolin, Agravado(s): Cristiane Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. José Francisco V. Rabello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655/2001-732-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Luiz Paulo Konzen, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: impedida a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, compôs o quórum o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 725/2001-018-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. André Santos Chaves, Agravado(s): Cleonice Almeida de Almeida, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 981/2001-001-13-41.7 da 13a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAEL-PA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s):

Humberto Carlos do Amaral Gurgel, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1061/2001-231-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogado: Dr. Félix Menger Monteiro, Agravado(s): Maria Helena Rocha Tafra, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 1085/2001-030-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): O Pastel Brasileiro Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1385/2001-271-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Almenat Extensão Corporativa Ltda., Advogado: Dr. Aurino Souza Xavier Passinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1746/2001-010-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Emílio Teodoro Rodrigues Neto e Outro, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): Lupercino Gomes, Advogado: Dr. Alessandro Dias Mizael, Agravado(s): João de Souza Cruz, Advogado: Dr. Jerônimo de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1955/2001-028-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jerônimo Alves Ferreira, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2078/2001-036-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Fernanda Amaral Braga Machado, Agravado(s): Gútildes Yeda Feijão, Advogado: Dr. José Delfino Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2132/2001-013-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Café Brazão Aricanduva Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Francisco das Chagas de Souza Silva, Advogada: Dra. Elaine Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2397/2001-464-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Francisco José Ferreira, Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2701/2001-002-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): Rosane Alonso Gonzalez de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71023/2001-093-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Corol Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Agravado(s): Roberto de Souza Pinto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724831/2001.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilberto França Saltarelli, Advogado: Dr. Nivaldo Luiz Bourguignon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730542/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Quatro A Telemarketing & Centrais de Atendimento S.A., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Agravado(s): Kátia Cristina Alves Muniz, Advogado: Dr. José Batista Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738324/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Valmir Ribeiro Neves, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Agravante(s): Companhia Paulista de Ferro-Ligas, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 748203/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Outras, Advogada: Dra. Zoraide de Castro Coelho, Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carlos Henrique Cerri, Advogado: Dr. Valdir Abibe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761839/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Roberto Antunes de Oliveira, Advogado: Dr. José Marcos Gramuglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770643/2001.3 da 15a. Região.** Relatora:

Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vitalina de Nadei de Camargo, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780032/2001.0 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): José Carlos de Melo Bonfim, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783855/2001.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): José Pereira de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Agravado(s): Forte Manutenção e Montagem Industrial Ltda., Agravado(s): Confab Montagens Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Paula Camurça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785817/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Joaquim Teodoro Alves, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786509/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Altair Lúcio da Rocha, Advogado: Dr. Amaury Figueiredo Jorio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787902/2001.0 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Navegação da Amazônia - CNA, Advogada: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Agravado(s): Confúcio Nina Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Iêda Livia de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795453/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Sônia Regina Piza Falvo, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800104/2001.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Luiz Antunes, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): Heatcraft do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tharcizio José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807196/2001.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Wesley Fabiano da Silva, Advogado: Dr. Wagner Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82/2002-028-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogada: Dra. Renata Hipólito Nami Gil, Agravado(s): Benedito Florentim, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256/2002-052-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Gentil Antônio Luz, Advogada: Dra. Maria Neide Marcelino, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302/2002-003-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): Alagoana Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Edvaldo da Costa, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319/2002-008-10-00.1 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Glaxo Smithkline Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior, Agravado(s): Ricardo Marcelino Ruter, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455/2002-126-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Mário Beccari, Advogado: Dr. Ulisses J. Dellamatrice, Agravado(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 654/2002-657-09-41.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Transportadora Nossa Senhora de Caravaggio Ltda., Advogado: Dr. Renato Góes Penteadó Filho, Agravado(s): Enilson Ricardo de Souza, Advogada: Dra. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agra-



vante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): E-27 Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Eliane Macaggi Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718/2002-014-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fernandes Meira de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete Ilhavense Ltda. - ME, Advogado: Dr. André Linhares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 796/2002-231-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Moacir Dutra, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 798/2002-443-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Aedemar Alves, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849/2002-019-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Robson Eduardo dos Santos, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Auto Viação Vitória Régia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909/2002-291-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Adriano da Silva Gallo, Advogada: Dra. Sílvia de Moura Peçanha Marques, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059/2002-017-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): MC-1 Transportadora de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Vieira, Agravado(s): Roque de Brito Machado, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Fiel Nordeste Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1083/2002-031-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Thomson Tube - Components Belo Horizonte Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Terezinha Teixeira Pinto, Advogada: Dra. Luciana Pereira Pimenta, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1155/2002-005-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Paraíba de Cimento Portland - Cimepar, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): José Queiroz dos Santos Filho, Advogada: Dra. Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209/2002-083-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): Claudovino Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Agravado(s): Orbolato Instalação e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1269/2002-096-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Splice do Brasil - Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Andréia Wakai Duehas, Agravado(s): Luciana dos Santos, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1271/2002-005-08-40.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Ciderê Monteiro Pinto, Advogada: Dra. Márcia Maria de Oliveira Ciuffi, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1291/2002-114-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Francisca Lopes Terto Silva, Agravado(s): Pedro Clemente Borges Tiago, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1313/2002-027-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogada: Dra. Renata Andriano Ançã, Agravado(s): Mauro da Costa Cerqueira, Advogada: Dra. Aparecida da Silva Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1330/2002-013-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Heiffij Júnior, Agravado(s): Jairo do Amaral Machado Júnior, Advogado: Dr. Clóvis Goulart Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1337/2002-670-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nalinho Aires de Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Luiz Schmidt, Agravado(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1394/2002-054-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Luiz Carlos Yokota, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Maria Josineide de Lima Silva, Advogado: Dr. Pedro Calixto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1457/2002-005-18-40.0 da 18a. Região**, corre junto com AIRR-1457/2002-2, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves, Agravado(s): Waldir Bonifácio da Silva, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Agravado(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1457/2002-005-18-41.2 da 18a. Região**, corre junto com AIRR-1457/2002-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Waldir Bonifácio da Silva, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1476/2002-028-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marcelino Oromzimbo da Rocha e Outro, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1508/2002-037-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Carlos Moreira de Souza, Advogado: Dr. Marco Antônio Brigolini Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1515/2002-231-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Adão da Silva Corrêa, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1522/2002-028-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Adilson Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1562/2002-231-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): De-lurdes Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 1581/2002-491-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): Jiro Narahashi, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1603/2002-461-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Saúde Assistência Médica do ABC S/C Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Agravado(s): Moisés Cheidde Neto, Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1609/2002-008-18-41.6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Comercial de Alimentos Itático Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Isa A. Rasmussen de Castro, Agravado(s): Márcio Lima, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1623/2002-312-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Novo Apolo Ltda., Advogado: Dr. Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1700/2002-059-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Governador Valadares, Advogada: Dra. Daniela Lanza Nascimento, Agravado(s): Renata Pereira Rosa, Advogada: Dra. Renata Elaine Teixeira Altino Machado, Agravado(s): Master Consultoria Assessoria e Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1788/2002-059-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Governador Valadares, Advogada: Dra. Daniela Lanza Nascimento, Agravado(s): Fernanda Gois de Brito, Advogado: Dr. Lino Tadeu Vidal, Agravado(s): Master Consultoria Assessoria e Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1850/2002-231-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Maria Terezinha Souza da Silva, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1899/2002-471-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Bráulio Augusto dos Santos, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Braga Filho, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2093/2002-001-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro, Agravado(s): Tiago Frazão de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2206/2002-059-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Procurador: Dr. Newton Boralí, Agravado(s): Nílceia Maria de Araújo Silva, Advogado: Dr. Fábio Pereira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2278/2002-076-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Dutra Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Orestes Nestor de Souza Laspro, Agravado(s): Eduardo Gomes, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2307/2002-071-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telesp Celular S.A., Advogada: Dra. Fabíola Parisi Curci, Agravado(s): Edilaine Antunes de Abreu, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2392/2002-003-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): Manoela Mayan de Figueiredo, Advogada: Dra. Dervana Santana Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2484/2002-013-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Heczl Gonzalez, Agravado(s): Puma Auto Lanches e Motel Ltda., Advogado: Dr. Antônio Russo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2530/2002-028-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dayse Maria Contel Andreotti, Advogado: Dr. Marcos Botturi, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Selma Benia Santos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2587/2002-433-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Agravado(s): Argentinio Alves da Silva, Advogada: Dra. Andréia K. Casagrande Callegario, Agravado(s): CCC - Construtora e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8165/2002-900-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Marilene Dorsa D'Aquino, Advogado: Dr. Nilson Bêlvio Camargo Pompeu, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Juliano Júnio Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9308/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): Ronaldo Silveira Bicalho, Advogado: Dr. Bento José Ribeiro Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31396/2002-900-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Perdígão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): Neiva de Oliveira Otto, Advogado: Dr. João Pontes do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36474/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Márcio Corrêa, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 42266/2002-900-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): Eduarda Medeiros Campelo, Advogada: Dra. Ana Helena Ferreira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44982/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nutrella Alimentos S.A., Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Francisco Costa Araújo, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 51996/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Hotel Marechal Tito Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55406/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores

em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Café Peneira Dezoito Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56275/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Francisco de Cara Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 58487/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Restaurante Sativa Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho de Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59039/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Agravado(s): Maria José Cabral Silva, Advogado: Dr. Nório Ota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63668/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rosângela Baptista, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamarido Beiro, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63669/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Dácio Ricardo de Barros, Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Agravado(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 69796/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Che Roga Bar e Restaurante Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70200/2002-900-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Givaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): Raimunda Alves da Costa, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19/2003-005-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): José Helcio de Lima, Advogada: Dra. Silvana de Oliveira Sampaio Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120/2003-007-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Americana, Procuradora: Dra. Lays Cristina de Cunto, Agravado(s): Geraldo Aparecido Vital, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173/2003-061-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Alessandro Bertozzi de Oliveira, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Agravado(s): Marcus Vinícius Pinheiro de Magalhães, Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253/2003-121-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Arnaldo Isao Kavassaki, Advogado: Dr. Ernesto Nieri, Agravado(s): Romildo da Silva, Advogado: Dr. Gentil Gustavo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288/2003-041-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): Nilson José da Silva, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320/2003-087-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Henrique José Cardoso, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332/2003-114-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves, Agravado(s): Lídia Ferreira Arcebispo, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371/2003-012-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Gilberto Ferreira Gomes Filho, Advogado: Dr. José Carlos Silveira, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382/2003-012-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Grêmio Foot-Ball Porto Alegre, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Cláudia Fernanda dos Santos Matias, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 07/06/2006, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388/2003-221-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Metalgráfica Rojek Ltda., Advogada: Dra. Sylvia Maria Simone Romano, Agravado(s): Edmilson do Carmo dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos Martins Cividanês, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390/2003-002-16-40.9 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maristela Nogueira de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393/2003-019-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Valderês Lisboa Alves, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441/2003-068-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Claudenir Faustino dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): Fundação Ignis Ltda., Advogado: Dr. Dayro Gennari, Agravado(s): Irineu Picinini - Consultoria Trabalhista, Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459/2003-040-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Abel Fernando Rech, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Agravado(s): Hospital Santa Ines S.A., Advogado: Dr. Eloar Antônio Lenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480/2003-064-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marcos José Fontanelli, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: AIRR - 482/2003-089-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Café Damasco S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): Airton Aparecido da Silveira, Advogado: Dr. Sérgio Testa, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 492/2003-024-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogada: Dra. Mariana Maltez Sieler, Agravado(s): José Adelino Almeida Carvalho, Advogado: Dr. Joni Ester Puricelli Perin, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 524/2003-077-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Valter Rubens dos Santos, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561/2003-034-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Olan-dir Albers, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): Viação Âmbar Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 583/2003-025-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jorge Duarte dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606/2003-039-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Tetra Pak Ltda., Advogada: Dra. Adriana Breganholi, Agravado(s): Sérgio Roberto Corégio, Advogada: Dra. Maria Valéria Abdo Leite do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609/2003-531-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Trombini Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Roberta Bortolossi Maffei, Agravado(s): Talívio Dobner, Advogado: Dr. Zolair Zanchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614/2003-067-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogada: Dra. Luciana Donizete Ortega, Agravado(s): André Luiz Carneiro Fernandes, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves Trolez, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Martins de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635/2003-034-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Dutra Distri-

buidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Agravado(s): Ari Galvão, Advogado: Dr. Edgard Sacchi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636/2003-001-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Precolândia Comercial Ltda., Advogado: Dr. Rogério Marcus Zakka, Agravado(s): José Nilson Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Eracilda de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 645/2003-906-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Agravado(s): Jureze Hermínio Chagas Júnior, Advogado: Dr. Winston Rossiter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 667/2003-611-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Heter Henrique Rodrigues Belloni, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670/2003-009-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Dra. Joselita Maria da Silva, Agravado(s): Luiza de Farias Brito, Advogada: Dra. Antonia Regina Spinosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de fundamentação. **Processo: AIRR - 697/2003-045-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Agravado(s): Márcia de Souza, Advogado: Dr. Benedito Pereira da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724/2003-111-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): SC Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Agravado(s): Edson Scotti, Advogado: Dr. José Luiz Flexa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 757/2003-007-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): Raimundo Francisco Rodrigues, Advogada: Dra. Antonia Regina Spinosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de fundamentação. **Processo: AIRR - 769/2003-003-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Luís Borges Silveira, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 828/2003-254-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Paulo Sérgio Novaes, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884/2003-073-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): São Paulo Futebol Clube, Advogado: Dr. Roberto Covolo Bortoli, Agravado(s): Maurício Geraldo da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945/2003-045-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cláudio Bozzo Zapparoli, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Intergest Sociedade Civil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Falcoswki, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 985/2003-099-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Cléber Francisco Vieira, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1049/2003-016-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Empreendimentos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Agravado(s): Edilson Antônio de Souza, Advogado: Dr. Veríssimo Ataíde Lopes, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063/2003-057-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Restaurante Antares Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula de França, Agravado(s): Uarley Pereira da Rocha, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100/2003-019-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fátima Mariano Rezende Silva Comércio de Alimentos, Advogado: Dr. Iran Amaral, Agravado(s): José Bonifácio de Oliveira, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1102/2003-029-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Solange da Silva Prado, Advogado: Dr. Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Agravado(s): Centro de Usinagem Moreira Ltda. - USIMOL, Advogado: Dr. Aléssio Francisco de Souza Salomé, Agravado(s): Usinagem RPM Ltda., Agravado(s): José Maria de Medeiros e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-



mento. **Processo: AIRR - 1109/2003-003-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Jailto Costa Representações e Serviços, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Agravado(s): Constança Gabriela Sant'Ana Metzker, Advogado: Dr. Sílvia das Mercês Ramos, Agravado(s): Fábrica de Móveis Florense Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1148/2003-465-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Figueiredo, Agravado(s): Amaro Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1158/2003-008-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Fábio Alexandre Faria Cerutti, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1162/2003-126-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Agravado(s): Sílvia Simões, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201/2003-071-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Roberto Jorge Júnior, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220/2003-211-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Humberto A. Cordeiro Bebidas - ME, Advogado: Dr. Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Agravado(s): Júlio César da Fonseca, Advogado: Dr. Reginaldo Pereira de Souza, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238/2003-005-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque, Agravado(s): Lucicleide da Trindade Araújo, Advogado: Dr. Luiz Alberto da Silva, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1292/2003-491-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manikraft Guaianazes Indústria de Celulose e Papel Ltda., Advogado: Dr. Jorge Razi, Agravado(s): Coopervesp - Cooperativa de Trabalho nas Áreas de Portaria e Serviços Múltiplos do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Agravado(s): Carlos Roberto da Silva, Advogado: Dr. Enilson Camargos Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326/2003-382-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Eternit S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): José Alves da Silva Filho, Advogado: Dr. Neivton Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330/2003-096-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Camargo Corrêa Equipamentos e Sistemas S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): João José Rodrigues, Advogada: Dra. Edinara Zago, Agravado(s): Coteplan Construções e Montagens Ltda., Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1331/2003-009-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Valdir de Souza Moura, Advogada: Dra. Anna Karenina de Araújo Carneiro, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ressaltou entendimento pessoal a Excelentíssima Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1389/2003-087-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): CCC - Companhia, Comércio e Construções, Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Agravado(s): José Manoel de Brito, Advogado: Dr. Alessandra Thyssen, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1443/2003-071-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Alberto Martinatti, Advogada: Dra. Fernanda Rueda Vega Patin, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1482/2003-012-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fernando Dias da Silva Pedrosa, Advogada: Dra. Danielle Maranhão Jesus, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ressaltou entendimento pessoal a Excelentíssima Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1563/2003-019-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FE-PASA), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1586/2003-036-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sudeste Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Moreira de Araújo, Agravado(s): Odair Pereira dos Reis, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1594/2003-002-02-40.3 da 2a. Região.**

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sadamu Ishigami, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRO, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1632/2003-006-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): DPM Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Elias Teixeira de Lima, Advogado: Dr. Sandra Maria de Albuquerque Santos, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1647/2003-001-19-40.7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Amary Ramalho de Castro, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1659/2003-051-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Joaquim Publico Evangelista Alencar, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Luís Régis Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1680/2003-005-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): José Carlos Bertane, Advogado: Dr. Wanderley Aparecido Craveiro, Agravado(s): Oliveira Sobrinho Ltda., Advogado: Dr. José Reinaldo Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1699/2003-004-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria do Carmo Teixeira Rosa, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ressaltou entendimento pessoal a Excelentíssima Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1711/2003-231-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Helena Porto Elias, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1724/2003-513-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bayer S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): Sérgio Viana Rodrigues, Advogado: Dr. Jorge Custódio Ferreira, Agravado(s): Apts Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1753/2003-001-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Israel Ramires Saldanha Filho, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1771/2003-003-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Wilson Teles Borges, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogada: Dra. Elza Maria dos Santos de Souza Franco, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ressaltou entendimento pessoal a Excelentíssima Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1800/2003-093-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Master Saúde Assistência Médica Ltda., Advogada: Dra. Sílvia de Oliveira, Agravado(s): Renato Donizeti de Oliveira, Advogada: Dra. Isabelle Cristine Novelli, Agravado(s): Hospital Metropolitan S/C Ltda., Agravado(s): Centro Médico Mogi Mirim S/C Ltda., Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1820/2003-024-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rodolfo Mauro Nunhez, Advogado: Dr. José Salem Neto, Agravado(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. João Alfredo Morelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1826/2003-014-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Plaza São Paulo Administradora S/C Ltda., Advogado: Dr. Victor Hugo de L. C. Xavier, Agravado(s): Nelson Ramos de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1853/2003-432-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Petroquímica União S.A., Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Agravado(s): Clarícia Akemi Eguti, Advogado: Dr. Enivaldo da Gama Ferreira Júnior, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1865/2003-014-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Otacílio Almeida Moreira, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1877/2003-**

012-08-40.0 da 8a. Região. Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Gonçalves de Quadros, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1900/2003-004-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Raudinê França Alves, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogada: Dra. Elza Maria dos Santos de Souza Franco, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ressaltou entendimento pessoal a Excelentíssima Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1907/2003-433-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Rafael Girão, Advogado: Dr. Carla Souza Noffs, Agravado(s): Lelos Eventos Especiais Ltda., Advogado: Dr. Marlei de F. R. Colaço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1930/2003-445-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Ramiro de Souza, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1932/2003-001-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Elisa Amélia Neves, Advogada: Dra. Danielle Maranhão Jesus, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria do Socorro Patello de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ressaltou entendimento pessoal a Excelentíssima Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1935/2003-003-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Carlos Martins Melo, Advogada: Dra. Danielle Maranhão Jesus, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria do Socorro Patello de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ressaltou entendimento pessoal a Excelentíssima Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1948/2003-002-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Leonardo Freitas Natividade, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ressaltou entendimento pessoal a Excelentíssima Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1950/2003-446-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Celino José Messias, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Moinho Pacífico Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Renato Lopes da Cruz, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1966/2003-033-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Vera Pasquini, Agravado(s): Dalila da Cunha, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 2085/2003-077-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Nelita dos Santos Correa, Advogado: Dr. Pêrsio Robson Nunes, Agravado(s): Sílvia Cristina Milani Patelly - ME, Advogado: Dr. Benedito Luís Cruvinel, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2158/2003-381-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Luiz Parussulo, Advogada: Dra. Rosemary Cangello, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2309/2003-044-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Afonso Cancela Pereira, Advogado: Dr. Anselmo Domingos da Paz Júnior, Agravado(s): Livorno Pizzaria e Churrascaria Ltda., Agravado(s): Josuel Bernardo da Silva, Advogada: Dra. Maria Helena Negrão, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2346/2003-082-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vilar Comércio de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Daniel De Lucca e Castro, Agravado(s): Natanael Amorim Luiz, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2374/2003-001-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): Heleno Maurício de Melo, Advogada: Dra. Sabrina Mory, Agravado(s): N. F. Gomes e Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2391/2003-141-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Esposende Calçados Ltda., Advogado: Dr. Jairo Muniz Poroca, Agravado(s): Paulo Sérgio Pereira de Amorim, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2417/2003-114-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Ana Paula Mascaro Teixeira Alves, Agravado(s): Thiago de Salvi Campelo, Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2462/2003-032-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Reginaldo Ruas da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Ana Paula Mascaro Teixeira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agra-

vo de instrumento. **Processo: AIRR - 2506/2003-042-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Edmilson Rocha Alves, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2563/2003-082-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Alecir Aparecido Dominici, Advogado: Dr. Marcos Alberto Gubolin, Agravado(s): Calio & Rossi Engenharia Ltda., Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernanda Maria Boni Piloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2589/2003-072-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Setsuko Takara Mabuchi, Advogada: Dra. Lara Lemes Costa, Agravado(s): Instituto Educacional Oswaldo Quirino S/C Ltda., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2776/2003-102-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Conselho - Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas - AMBEV, Agravado(s): Armando Barbosa Mendes, Advogada: Dra. Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2825/2003-036-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Victor José Vello Perez, Advogado: Dr. Valdir Abibe, Agravado(s): S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Outras, Advogada: Dra. Laís Cristiane Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3344/2003-018-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): ELETROPAR - Autopeças Ltda., Advogada: Dra. Ângela Benghi, Agravado(s): Ademiro do Carmo, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3643/2003-003-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Agroavícola Vêneto Ltda., Advogado: Dr. Andreza Felipe Patrício, Agravado(s): Zaneide Gabriel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5716/2003-013-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): João Antônio Paes da Silva, Advogado: Dr. Ivando Santos Souza, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6267/2003-001-09-41.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Omeco Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Agravado(s): Waldemar Barbosa, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9629/2003-003-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Bayer S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins Fonseca Reis, Agravado(s): Luiz Carlos Moro Conque, Advogada: Dra. Janete Santin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15720/2003-014-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Juliano Ricardo Vercesi, Advogado: Dr. Cláudio Piscotini Machado, Agravado(s): CBCC - Companhia Brasileira de Contact Center, Advogado: Dr. Wagner de Jesus Magrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19074/2003-651-09-40.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-19074/2003-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): General Eletric do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): Paulo César Teixeira, Advogada: Dra. Cláudia Anderman, Agravado(s): C.S.E. Mecânica e Instrumentação Ltda., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19074/2003-651-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-19074/2003-8, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): C.S.E. Mecânica e Instrumentação Ltda., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): Paulo César Teixeira, Advogada: Dra. Cláudia Anderman, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81169/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Marsul Comercial Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Fernanda Lopes Araújo, Agravado(s): Angelita Moreira, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 84410/2003-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Delcídes Siqueira e Outros, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86868/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Neusa Aparecida da Silva Souza, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 91697/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Evoly Klein Tietbohl, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: impedida a Excelentíssima Mi-

nistra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 92545/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sirlei Belloli e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Evandro Luís Dias da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 98553/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Juarez Alberto Gomes e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Márcio Bones Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110537/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Clóvis HOFFMANN, Advogado: Dr. Nelmo Felipe Brandão Pritsch, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117027/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Ana Fermiano Silveira, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 117498/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Maria Ourides Candido, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 2/2004-095-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Instituto Educacional Santa Amélia Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Eulíia Leonina Guimarães Fonseca, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27/2004-017-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Jezielly de Cássia da Silva Fonseca, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa de Crédito Rural Parapanema - Sicredi Parapanema, Advogado: Dr. Rosa Maria Stradiotto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28/2004-653-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Larissa Degasper Bonacin, Agravado(s): José Donizete de Barros, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46/2004-016-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-46/2004-1, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Carlos Arthur Carapeto de Mambri, Agravado(s): Paulo Roberto Fortunato Machado, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46/2004-016-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-46/2004-9, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Paulo Roberto Fortunato Machado, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Carlos Arthur Carapeto de Mambri, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57/2004-671-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Agravado(s): Valdir Leocádio da Costa, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58/2004-017-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Euzébio Cristóvão Henning, Advogado: Dr. Rodrigo Valverde da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98/2004-132-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cordebrás Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): Denis Denilson Ferreira Vieira, Advogado: Dr. José Almir de Assunção Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146/2004-073-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Antônio Verci de Souza, Advogada: Dra. Neide Pereira Gremes, Agravado(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148/2004-020-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Viva Festa - Artesanato e Decorações Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Agravado(s): Sandra Paulino da Silva Souza, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184/2004-011-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Iolando Mendes Galdino, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Lt-

da., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187/2004-011-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Alisson Araújo de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188/2004-008-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Aguinaldo Cabral Carneiro, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Oxfort Construções S.A., Advogado: Dr. Willian Aparecido Rodrigues de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198/2004-091-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Adriano Yudi Fukumitsu, Agravado(s): Marcos Vinício Aragão (Espólio de), Advogada: Dra. Marisa Simone Ferreira, Agravado(s): Organização Hoteleira Piacentini Ltda., Advogado: Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246/2004-015-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Anísio Benedito Rocha, Advogada: Dra. Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Agravado(s): Tupy Fundições Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265/2004-020-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Olegário Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272/2004-011-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Célio Ferreira Celestino, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281/2004-333-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Jaime Mário Schaeffer, Advogada: Dra. Germana Valente Santos Kranz, Agravado(s): Irineo Padilha, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296/2004-005-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco das Chagas Almeida, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352/2004-660-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogada: Dra. Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini, Agravado(s): Antônio Carlos Messias, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355/2004-011-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Ricardo Bezerra Silva, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363/2004-126-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Rubens Falco Alati Filho, Agravado(s): Têxtil Hycon Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Yanssen Noveletto, Agravado(s): José Geraldo Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365/2004-095-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Associação Atlético Ponte Preta, Advogado: Dr. Renato Ferraz Sampaio Savy, Agravado(s): Cristiano Garcia Nunes, Advogado: Dr. João Guilherme Brocchi Mafía, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370/2004-029-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Inês dos Santos Miranda, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 398/2004-114-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Anfrey Estevan Castro Chavittarese, Advogado: Dr. José Veríssimo e Silva de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 460/2004-001-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, Advogado: Dr. Eduardo Moreira Lustosa, Agravado(s): Paulo Sérgio de Melo, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 461/2004-002-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. João Francisco Pinheiro de Carvalho, Agravado(s): Enéas Vaz Filho, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 477/2004-004-23-40.1 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centro de Processamento de Dados do



Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, Advogado: Dr. Wilber Norio Ohara, Agravado(s): Mário Márcio do Vale Silva, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489/2004-024-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Artístico Ltda., Advogado: Dr. Araújo dos Santos, Agravado(s): Silmara Aparecida Fossile, Advogado: Dr. Darcisio Schafaschek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514/2004-022-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Valdemiro Bellini, Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s): Lídio Scalzavara, Advogada: Dra. Alice Leite Silva da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521/2004-009-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cassemiro Piaciewski, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Agravado(s): Santa Marina Vitrage Ltda., Advogado: Dr. Antenor Camili Pentead, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548/2004-022-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Agravado(s): Antônio César do Amaral e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576/2004-331-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Indústria de Calçados Goldflex Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Mahler Neto, Agravado(s): Moacir Soares, Advogado: Dr. Cláudio Acir Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 586/2004-001-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Roberto Vieira, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590/2004-069-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Adi Remus, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615/2004-044-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sociedade Rioprepense de Ensino e Educação Ltda., Advogado: Dr. Clíber Palmeira Rodrigues de Assis, Agravado(s): Alcir Aparecido da Cruz, Advogada: Dra. Sueli Rosa Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622/2004-271-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Agravado(s): Pedro Bento dos Santos, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622/2004-304-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria Susete Monteiro Kahl, Advogado: Dr. Adeli José Steffen, Agravado(s): Sat Serviço de Assistência Técnica em Calçados e Afins Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624/2004-006-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sebastião Paulo da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Agravado(s): Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - D.A.A.E., Advogado: Dr. Roberto Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627/2004-252-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Renato Reffi e Outros, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667/2004-031-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fernando Lopes, Advogado: Dr. Roberto Leal Gomes Henriques, Agravado(s): Proeste Avaré Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Nelli Duarte, Agravado(s): Brascoop - Cooperativa de Trabalho do Brasil, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668/2004-080-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. João Silveira Neto, Agravado(s): Valdir Câmara Lopes, Advogado: Dr. Deusdeth Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684/2004-003-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Agravado(s): Norma Lúcia Magalhães Medauar, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686/2004-024-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): João Batista Barbosa Monteiro, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713/2004-042-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gilmar Pacheco Rodovalho, Advogado: Dr. Marcello Frossard Duarte, Agravado(s): Layff Kosmetik Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Humberto Silva, Agravado(s): LCM - Distribuição, Trans-

portes e Logística Ltda., Advogada: Dra. Andréa Faria dos Santos Anjo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 755/2004-658-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Procurador: Dr. Leonardo Alves da Silva, Agravado(s): Rosinês Aparecida Marujo, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Sombrio, Agravado(s): Gesel Gerenciamento de Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 767/2004-669-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marcos Fernando Garms e Outro, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): Cristiano da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Frasatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801/2004-071-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ilmarara Gonçalves Francisco, Advogado: Dr. Agostinho José de Abreu, Agravado(s): Agnaldo dos Santos Costa, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Patrícia Ferreira Mogi Guacú - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829/2004-005-20-40.1 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Santista Têxtil do Brasil S. A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): L. M. Construções e Montagem Industrial Ltda., Agravado(s): Wendson de Oliveira Góis, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834/2004-064-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Getúlio Francisco de Paula e Outro, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841/2004-027-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, Advogado: Dr. Douglas José Gianoti, Agravado(s): Fábio Francisco Scamardi Caparrós, Advogado: Dr. Luís Antônio Lavia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 841/2004-411-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ailton Araújo Pinheiro, Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): Itapissuna S.A., Advogado: Dr. Erivan da Cruz Neves, Agravado(s): IBACIP - Indústria Barbalhense de Cimento Portland S.A., Advogado: Dr. Erivan da Cruz Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 854/2004-020-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, Agravado(s): Denilton Félix de Lima, Advogado: Dr. Francisco Honório de Lima Filho, Agravado(s): Terezinha Roberta Neves - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 854/2004-669-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Renato Pineda Sartori, Agravado(s): Cícerio Aparecido Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Beffa, Agravado(s): Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda., Agravado(s): Empasesa Ltda., Agravado(s): Monasa Engenharia Civil Ltda., Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 867/2004-006-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Guilherme Marques Júnior, Agravado(s): Rui Oliveira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Braga Filho, Agravado(s): LSX Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Maria Jucedi de Lucena Vianna Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 868/2004-017-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Irene de Moura Coelho, Advogado: Dr. Marcos Valério Protá de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 868/2004-113-03-41.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Empregados de Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional de Minas Gerais - SINDECOFE/MG, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Souza Moura, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885/2004-015-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Rodrigo Moraes de Oliveira, Agravado(s): Napoleão Tenório Mota, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 948/2004-143-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Alexandre Geraldo Bandeira Silva, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Máquinas Piratininga Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

950/2004-009-10-40.3 da 10a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Manoel do Carmo de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Agravado(s): Viação Planeta Ltda., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960/2004-006-19-40.0 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Rubem Angelo, Agravado(s): Nasin Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Construtora Areiense Ltda. - Conar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 965/2004-112-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viação Rio Branco Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Clarindo Luzia da Silva, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 967/2004-060-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Carlos Oliveira Dias, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Agravado(s): Acende Construções Elétricas Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1008/2004-442-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Antônio Carlos Pereira, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012/2004-082-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Pratic Lojas de Conveniência e Postos de Serviço Ltda., Advogada: Dra. Elza Maria Leone, Agravado(s): Alcides França Maciel, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1015/2004-007-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): A G E C O M - Agência Goiana de Comunicação, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Fernandes, Agravado(s): Milton da Silva Macêdo Filho, Advogado: Dr. Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE, Advogada: Dra. Aliny Nunes Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046/2004-005-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): José Latini Filho, Advogada: Dra. Marta Valéria de Azevedo Bomfim Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1070/2004-004-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Wal Mart Brasil Ltda., Advogado: Dr. Daniel De Lucca e Castro, Agravado(s): Anderson Lopes Velludo, Advogado: Dr. Hilson Camillo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1086/2004-443-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Natanael Gonçalves, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1089/2004-014-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Iolanda Teresa Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): H. S. Serviços de Saúde Ltda., Advogado: Dr. Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1128/2004-013-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eunice Magalhães de Souza Coutinho, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1164/2004-005-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cipatex do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sônego, Agravado(s): Ricardo Rocha de Lima, Advogado: Dr. Perivaldo Rocha Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1177/2004-005-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): "VARIG" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Dr. Lorivaldo Fernandes Stringheto, Agravado(s): Maria de Fátima dos Santos Lopes, Advogada: Dra. Evania Maria Almeida de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1246/2004-658-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): Alberi dos Santos, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Agravado(s): Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Sandra Zorzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1257/2004-004-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Agravado(s): James de Sousa Freitas, Advogado: Dr. Berardo Gomes, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEMAT, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1270/2004-003-20-40.4 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): Conel - Conservadora Olindense Ltda., Agravado(s):

Sérgio Rodrigues Santos, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1274/2004-002-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Felipe Siqueira Ferreira, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276/2004-084-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Agravado(s): Queico Tokita, Advogado: Dr. Sérgio Rocha de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1297/2004-030-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vicente de Paula de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Expresso Riacho LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1306/2004-020-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gileno Barbosa de Sousa, Agravado(s): Patrícia de Senna Brito, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1310/2004-045-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Granja Itambi Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Florêncio Leite Dias, Advogado: Dr. João Lúcio Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1332/2004-009-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rodoban - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Everaldo Freitas da Silva, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1338/2004-731-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogada: Dra. Luiza Weigel, Agravado(s): Neimar Jorge Cassol, Advogada: Dra. Ângela Cristina Henn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341/2004-002-23-40.6 da 23a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Agravado(s): Benedito Monserat de Almeida, Advogado: Dr. Helcio Carlos Viana Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1348/2004-010-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): Graciano Geraldo da Silva Lara, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1352/2004-003-23-40.2 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Valdir de Jesus, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damim, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1379/2004-003-23-40.5 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Benedito Daniel dos Reis Filho, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damim, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1382/2004-009-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Flávios Calçados e Esportes Ltda., Advogado: Dr. Julpiano Chaves Cortez, Agravado(s): Cleide Eunice Pereira, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1384/2004-003-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hospital Santa Mônica Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): George Alfred Delatorre, Advogado: Dr. Célio de Carvalho C. Neto, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contramutua e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1455/2004-001-13-40.4 da 13a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogado: Dr. José Guilherme Marques Júnior, Agravado(s): Roginério Fonseca da Silva, Advogado: Dr. Franciáudio de França Rodrigues, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Alvaro Trevisoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1463/2004-107-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): Wagner Pereira, Advogado: Dr. Glaysson Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1540/2004-441-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Márcio Rodrigo Daviees, Advogado: Dr. Emerson Climaco, Agravado(s): Nadyr Maria Bordim Segá Pizzaria, Advogado: Dr. Júlio César Nébias dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1553/2004-013-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Morais, Agravado(s): Valéria Rezende Palmieri, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1582/2004-003-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Norpel Pelotização do Norte S.A., Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): Gilson Pires da Silva e Outros, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1669/2004-044-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Valdeci de Araújo Ricarte, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Agravado(s): Granja Planalto Ltda., Advogado: Dr. Valda Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1709/2004-003-23-40.2 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Karla de Jesus Sousa Oliveira, Agravado(s): Juscelino Kubitschek Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damim, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1791/2004-001-23-40.2 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Edison Luiz Borges Francisco, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damim, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1851/2004-026-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Unimed Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho, Agravado(s): Jorge Henrique Borges Neves, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2008/2004-035-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sucesso Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Agravado(s): Carlos Buscarino Neto, Advogada: Dra. Gabriela Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2086/2004-171-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Severino Ramos da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Rhodia Poliamidas e Especialidades Ltda., Advogado: Dr. Carlo Rêgo Monteiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2190/2004-111-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): J. Simões Engenharia Ltda., Agravado(s): Lázaro Antônio da Silva, Advogado: Dr. Jerley Menezes Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4082/2004-003-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogada: Dra. Viviane Castelli, Agravado(s): José Airton de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Paulo Fernandes, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6401/2004-001-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Jau Schneider Von Linsingen, Agravado(s): Fernando Luiz Cardoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131913/2004-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Agravado(s): Inácio Noi Schuch, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 12/2005-005-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sercose Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Itamar Gouveia da Silva, Agravado(s): Katielle Santos de Souza, Advogado: Dr. Luiz Guimarães Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19/2005-013-20-40.0 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Nivaldo Solto Silva, Advogado: Dr. José Wanderlei Almeida, Agravado(s): Araci Lima Oliveira, Advogado: Dr. Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41/2005-088-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Eduardo José Alves da Silva, Advogada: Dra. Isabella Xavier e Silva, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ruliano Dutra Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52/2005-101-14-40.1 da 14a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Uilson Augusto da Silva, Advogada: Dra. Nádia Aparecida Zani Abreu, Agravado(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogado: Dr. Sebastião Severino da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73/2005-103-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sempre Editora Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Wanderson Flávio da Cunha, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97/2005-009-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Reginaldo Chagas Francisco, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126/2005-038-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Agravado(s): Waldemiro Pimentel Sinhoto, Ad-

vogado: Dr. Wagner Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128/2005-100-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria do Rosário Dias Teixeira Laughton, Advogado: Dr. José Eustáquio Lacerda Fonseca, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136/2005-101-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Real Minas Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Evandro Silva Faria, Agravado(s): Willian Bueno Ramos da Silva, Agravado(s): Rodopetro Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191/2005-099-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rafael Torchetti Andrade, Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Karla Souza e Silva, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Agravado(s): Instituto Educacional Cultural Ebenezzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215/2005-012-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Gustavo Ângelo Vieira, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257/2005-075-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rodolpho Mello Brandão e Irmãos, Advogado: Dr. Luiz Orlando de Araújo Fernandes, Agravado(s): Custódio Gonçalves de Almeida, Advogado: Dr. Edison Mendonça Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270/2005-003-23-40.1 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Antônio Miguel Welter, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damim, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273/2005-003-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Lucas Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Lauro Marques Capistrano, Advogado: Dr. Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274/2005-024-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Picolli Service Comércio e Prestação de Serviço Ltda., Advogado: Dr. Renato Perim, Agravado(s): Michelle Gomes da Silva, Advogado: Dr. Amarildo Souza de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303/2005-005-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ana Paula Moraes Grunbaum Barros, Advogado: Dr. Júlio César Peixoto, Agravado(s): Garota Uai Comércio e Indústria Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Daniel Chein Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315/2005-012-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Agravado(s): Júnia de Camargo Ciucci, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346/2005-010-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Moiana de Toledo, Agravado(s): Kleuber Luiz da Silva, Advogado: Dr. Vitalino Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398/2005-022-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Dra. Fabrícia Santusa C. Quadros, Agravado(s): Andréa de Jesus Lopes, Advogado: Dr. Luís Alberto Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399/2005-129-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mirian Magna Vegnaduzzi, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Alves, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404/2005-006-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Agravado(s): Luciane Maria Kumer, Advogada: Dra. Juçara B. Lopes Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422/2005-221-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogada: Dra. Patrícia Pires Moraes, Agravado(s): Antônio dos Santos Martins, Advogada: Dra. Raquel Silvano Gonçalves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436/2005-005-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Transimão - Transportadora Simão Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): Edivaldo Nascimento Cardoso, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445/2005-105-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eldorado Alimentos Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Alessandra Rangel, Agravado(s): Getúlio Eustáquio Teodoro, Advogado: Dr. Edson Antunes Diniz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452/2005-008-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Moacir Pereira Monteiro Filho, Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida, Agravado(s):



Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, Advogado: Dr. Fabrícia Castro Mesquita Linhares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501/2005-003-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adenir dos Santos Mota, Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado, Agravado(s): Maria de Lurdes Soares, Advogado: Dr. Washington Luiz Cardoso da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547/2005-117-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Siderúrgica do Pará S.A. - COSIPAR, Advogado: Dr. Fernando Menezes Cunha, Agravado(s): Ivo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Cláudia Maria Gomes Chini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600/2005-005-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Emanuel de Souza Araújo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652/2005-093-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Agravante(s): Transbus Transportes Ltda., Advogada: Dra. Carolina Nunes de Lima Cruzeiro, Advogado: Dr. André Rodrigues Costa Oliveira, Agravado(s): Maxilon Nunes dos Reis, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661/2005-027-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas - AMBEV, Advogado: Dr. Daniel Pessali Andrade Oliveira, Agravado(s): Jaime Antônio da Silva, Advogado: Dr. Edson Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 667/2005-094-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Agravante(s): Raimundo de Paula Batista Júnior, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Agravado(s): Paulo Roberto Júlio do Couto, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688/2005-009-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Geraldo Alves de Barros, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706/2005-023-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Rubens Braga, Agravado(s): Paulo Tadeu Alves Ayala, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 753/2005-009-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lucas Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Deivison Davi da Silva, Advogada: Dra. Náfila Flávia Godinho Maurício, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774/2005-007-18-41.7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Metrobus - Transporte Coletivo S.A., Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Agravado(s): Salvador Antônio Dias, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794/2005-003-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristina Scheer, Agravado(s): Luíza Degane Fraga, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 844/2005-006-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Santino Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Inácio Araújo Campos Neto, Agravado(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 851/2005-016-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Joaquim Alves da Silva, Advogado: Dr. Inácio Araújo Campos Neto, Agravado(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1096/2005-010-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cooperativa de Transportes do Estado de Goiás - COOTEGO, Advogada: Dra. Rosângela Gonçalves, Agravado(s): Greydson dos Santos, Advogado: Dr. Aurélio Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 660982/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Agravante(s) e Recorrido(s): Marcos Soares Couto, Advogado: Dr. Joaquim Guilherme R. F. P. de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 1464/1994-171-06-85.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social -

INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Francisco de Assis Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 763/1997-731-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Dra. Jaqueline Prade, Recorrido(s): Eloy Hirsch, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos juros moratórios aplicáveis à Fazenda Pública, por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 2899/1999-030-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Itapemirim Transportes Aéreos S.A., Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Recorrido(s): Paulo Roberto Mudry dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Leal Vanine, Recorrido(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Siqueira Mello, Recorrido(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Jackson Nilo de Paula, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: RR - 530161/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Hélio Azevedo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 545833/1999.9 da 17a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Osório Coimbra, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos temas ajuda-alimentação - PAT - integração, sociedade de economia mista - nulidade da demissão - ausência de motivação do ato e reintegração - convenção nº 158 da OIT, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário dos valores pagos a título de ajuda-alimentação e restabelecer a sentença de improcedência quanto ao pedido de reintegração no emprego e consectários, absolvendo a reclamada da condenação imposta a tais títulos. **Processo: RR - 549437/1999.7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Brasilino Santos Ramos, Recorrente(s): Adriana de Menezes Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Recorrido(s): Sitran Empreendimentos Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, reconhecer a legitimidade recursal do Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, limitando-se, porém, à hipótese em exame a suspensão do feito para aguardar a definição da ação anulatória que tramita neste Tribunal, e conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por violação ao artigo 265, IV, alínea "a", do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender o processo até decisão final da ação anulatória, restando sobrestado o julgamento das demais matérias recursais. **Processo: RR - 557041/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jurandir Teixeira, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas regime de compensação de jornada e horas extras decorrentes do critério de contagem minuto a minuto, por contrariedade, respectivamente, às Súmulas nºs 85 e 366 do TST, e, ainda, quanto ao tema época própria para incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação as horas extras fruto do regime de compensação de horário; II - determinar que, no cálculo das diferenças de horas extras, seja observada a diretriz assinalada na Súmula nº 366 do TST; e III - determinar que incida o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 590022/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Viação Danúbio Azul Ltda., Advogada: Dra. Maria Aparecida Santos Mutschele, Recorrido(s): Arnaldo Faustino de Oliveira, Advogado: Dr. Euclydes Dourador Servilheira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596606/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Recorrido(s): Lil Márcia Falchi Arocha, Advogado: Dr. Rubens Bellora, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 599409/1999.7 da 17a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Húldson de Lima Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Mariceia Aparecida Uliana Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 458, I e II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade da decisão das fls. 613-5, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que profira novo julgamento nos embargos de declaração das fls. 601-9, explicitando as questões fático-probatórias vinculadas à integração da ajuda-alimentação e aos honorários advocatícios, consoante fundamentação, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 606956/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Viação Nova Integração Ltda., Re-

corrido(s): Luiz Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Claudinei Cordonho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas intervalo intrajornada - horas extras - período anterior ao advento da Lei nº 8.923/94, por divergência jurisprudencial, e descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada suprimido, no período anterior a 28.7.1994, e determinar sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda, observadas as verbas tributáveis, sobre o montante total da condenação, calculado ao final. **Processo: RR - 610286/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Instituto Ambev de Previdência Privada, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): João Batista dos Santos, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada Companhia Cervejaria Brahma e do recurso de revista do reclamado Instituto AMBEV de Previdência Privada. **Processo: RR - 614896/1999.7 da 12a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Altívir Ribeiro, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por violação do artigo 459, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contar do dia primeiro, nos termos da Súmula nº 381 do TST; e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Sul Atlântico S.A. somente quanto ao tema indenização adicional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização adicional da condenação, prejudicado o exame do tema correção monetária diante do conhecimento e provimento do recurso da RFFSA no tópico.

Processo: RR - 621284/2000.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Dayse Aparecida Pereira, Recorrido(s): Isaias Prata da Silva, Advogado: Dr. Ivan Procópio Vilela Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 641974/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edmundo Cabrera Júnior, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 642416/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geovani Montini de Lima, Advogado: Dr. Saulo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto ao tema condenação solidária e sucessão trabalhista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a responsabilidade subsidiária da recorrente pelos débitos trabalhistas contraídos até a data da concessão, nos termos do item I da OJ nº 225 do TST. Também em unânime votação, não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica, por deserção. **Processo: RR - 642809/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): José do Carmo Bueno, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 645205/2000.5 da 5a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ricardo Rabelo Manfredini, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 07/06/2006, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à integração do aviso prévio no tempo de serviço para fixação do início do prazo prescricional, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 83 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que prossiga no exame de ambos os recursos ordinários, afastada a prescrição total do direito de ação. **Processo: RR - 646354/2000.6 da 14a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Augustinho Meurer e Outros, Advogado: Dr. Ocicleo Cavalcante, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Carlla Christiane Nina Palitot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 650718/2000.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): América Latina Logística do Brasil S/A, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Antônio Nunes, Advogado: Dr. Rizoni M. Baldissera Bogoni, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650986/2000.9 da 16a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Rachel Furtado Zenni, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado por violação dos artigos 614, § 3º, da CLT e 623 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de conversão em pecúnia das

folgas compensatórias do chamado Plano Verão, julgando improcedente a ação, invertendo os ônus da sucumbência e deles isentando a Reclamante, bem como julgar prejudicado o recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 652764/2000.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-652763/2000-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Enir da Silva Campolina, Advogado: Dr. Everton Silveira, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 652766/2000.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-652765/2000-8, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Geraldo Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela Ferrovia Centro-Atlântica S/A, no que tange à prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT da 3ª Região, a fim de que sejam apreciados os embargos declaratórios da reclamada, quanto ao tema horas de sobreaviso, ficando suspenso o julgamento das demais matérias aventadas na revista; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante, por intempestivo. **Processo: RR - 652768/2000.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-652767/2000-5, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilberto Gonçalves de Castilho, Advogada: Dra. Marlene Maria de Souza, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 657772/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): José Roberto Cestari, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contribuições previdenciárias e descontos para o Imposto de Renda, por violação dos artigos 46, § 2º, da Lei nº 8.541/92 e 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provedimento da CGJT nº 03/2005. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição, nos termos da Súmula nº 368, II e III, do TST. **Processo: RR - 657774/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Almir Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Recorrido(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 660064/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Iris Duarte Caldeira, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 660312/2000.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-660311/2000-3, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Valmir Pereira da Silva, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: RR - 664548/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Mirela Aparecida Monteiro, Advogada: Dra. Shirlene Bocardo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 672623/2000.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Recorrido(s): Maria Yolanda de Souza Bezerra, Advogado: Dr. Teodorico Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para que sane as omissões relativas à possível incidência da prescrição sobre todas as verbas pertinentes ao período de 02 de março de 1984 a 1º de junho de 1985; à alegada ocorrência de julgamento "extra petita", por ausência de pedido de FGTS em relação a todo o período laboral; e, ainda, ao preenchimento dos requisitos legais para a condenação ao pagamento de honorários de advogado, julgando os embargos de declaração de fls. 187-189 como entender de direito. Prejudicado o julgamento do apelo no tema remanescente. **Processo: RR - 674784/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogada: Dra. Angélica Bailon Carulla, Recorrido(s): Júlio César Lessa do Vale, Advogado: Dr. Vitalino Simões Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 674875/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cia. Bancrédit Industrial S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Recorrido(s): Jerônimo Jurevicius, Advogado: Dr. José Tórres das

Neves, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescrição nuclear do direito de ação de o recorrido pleitear revisão do cálculo inicial da complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito do reclamante, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, no tocante ao reenquadramento e conseqüências dele decorrentes. Vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, que não conhecia do recurso quanto ao tema prescrição. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: RR - 677185/2000.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Leônidas da Silva, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula nº 90, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, a título de horas "in itinere", nos turnos com início ou término às 6h ou às 24h, observada a prescrição quinquenal já pronunciada na origem, com as repercussões pleiteadas; e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré. **Processo: RR - 677704/2000.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Recorrido(s): Marcos Fiorini, Advogado: Dr. Aírton Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte, nos termos do art. 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária observe o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral, a contar do dia primeiro, conforme a Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 694942/2000.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Giovanni Bonifácio da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Luminar Montagens Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Fábio Abul-Hiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no tocante ao adicional de transferência. **Processo: RR - 705037/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Adirley Chinelato, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 705981/2000.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Neusa Aparecida Antunes de Lima, Advogado: Dr. Sílvio Luiz de Costa, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Azubuja Pahim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 522, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade provisória pleiteada, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período, correspondente aos salários do período respectivo, nos termos dos itens I e II da Súmula nº 396 do TST. **Processo: RR - 708699/2000.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Respar JRM Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Recorrido(s): Antônio Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 711533/2000.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Moacir Vasconcelos, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Cecília Pontes Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto ao tema contrato de arrendamento - ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 714095/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ademir Francisco Oliveira, Advogada: Dra. Lourdes Martins da Cruz Ferazzini, Recorrido(s): Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo - ETC, Advogado: Dr. Juares Tadeu Ginez, Recorrido(s): VISE - Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Mônica Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de caracterização do vínculo de emprego, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que, superada tal questão, prossiga no julgamento do recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 714482/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Misael Délio da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Matos Cláudio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema retenção dos descontos em favor da CASSI e PREVI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção daqueles descontos, a incidir sobre o crédito do Reclamante na forma das normas internas pertinentes. **Processo: RR - 714761/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Raquel Maria Oliveira Silveira, Advogado: Dr. Enoy Lobo Alves Pequeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 717564/2000.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Antônio Dionísio, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): UTC En-

genharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte, em que foi convertida a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação diferenças de horas extras correspondentes aos minutos residuais, em sua totalidade, quando excedentes de cinco minutos por marcação, com os reflexos remuneratórios postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 719583/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Auxiliadora Passos Dorneles Paiva, Advogado: Dr. João Marcos Castilho Morato, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Juliana Diniz Corrêa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários do perito. **Processo: RR - 719631/2000.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Gilmar Passos Silva, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1929/2001-067-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Clínica Ortopédica Bangú Ltda., Advogada: Dra. Renata Barros Guimarães Pereira, Recorrido(s): Miguel Angelo Barboza Mendes, Advogada: Dra. Flávia Tancredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o obstáculo da deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 2398/2001-242-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria Aparecida de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Recorrido(s): Lanchonete Sevilha Ltda., Advogado: Dr. Nadir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade da representação processual do recorrente, anular o acórdão às fls. 38-42 e, em conseqüência, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para que aprecie e decida o recurso ordinário do recorrente como entender de direito. **Processo: RR - 724553/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Empresarial S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pavan Janjullo, Advogada: Dra. Natália Zanata, Recorrido(s): Francisco Cândido Sant'Ana, Advogado: Dr. Geraldo José Rossi Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 725328/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Jorge de Jesus Cabral, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TREN-SURB, Advogado: Dr. Osvaldo Cauduro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 727633/2001.7 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Josiane Albuquerque de Freitas, Advogado: Dr. Ismael Marinho Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 728061/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Adriana Mara Pimentel Maia Portugal, Recorrido(s): Sérgio Marques Caldeira, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, apenas no que tange ao período da condenação anterior ao trânsito em julgado da ação cível que alterou o enquadramento sindical da Reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao período compreendido entre a data do trânsito em julgado da ação cível (maio de 1999) e a de dispensa do Reclamante (22.7.99). **Processo: RR - 728077/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ércio Weimer Klein, Recorrido(s): Paulo Dalmir Malheiros de Oliveira, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Rogéria de Melo, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 734134/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Marlise de Castro Freitas e Outro, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação às diferenças de salários "stricto sensu" para ambos os reclamantes e às horas extras



para o reclamante Rogério Oliveira dos Reis. **Processo: RR - 736610/2001.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Williams Cúrcio de Araújo, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade da Reclamada ao mero recolhimento dos descontos para Imposto de Renda, que deverão incidir sobre o valor total do crédito do Reclamante, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, do Provimento nº 01/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 749347/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelson da Silva Emerenciano, Recorrido(s): João da Silva, Advogada: Dra. Clarice de Oliveira Neto David, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à necessidade de prévia aprovação em concurso público para a celebração do segundo contrato após a aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. 26ª Vara do Trabalho de São Paulo, que julgou improcedente a reclamação. **Processo: RR - 749381/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Antônio Nazareno de Paula, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto aos temas sucessão trabalhista e responsabilidade solidária; horas extras - acordo de compensação individual e descontos fiscais (Imposto de Renda) e previdenciários - critérios de apuração, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto ao primeiro tema; II - dar-lhe provimento parcial quanto ao segundo tema para determinar que, em virtude da descaracterização do acordo de compensação de jornada, a condenação ao pagamento das horas de trabalho destinadas à compensação seja limitada ao adicional respectivo, mantendo-se, porém, o pagamento da hora acrescida do adicional no que tange às horas excedentes do limite semanal, nos termos da Súmula nº 85, IV, do TST; III - dar-lhe provimento quanto ao terceiro tema para, com relação aos descontos fiscais, determinar a sua incidência sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005. Quanto aos descontos previdenciários, esclarecer que o critério de sua apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91, e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. Finalmente, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. **Processo: RR - 765287/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Valdeci de Paula Brito, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Dr. Mauro da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 289 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no tocante aos honorários periciais. **Processo: RR - 765290/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): William Pereira Lopes, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que é trintenária a prescrição do FGTS, afastando a prescrição quinquenal acolhida pelo Regional e determinando o retorno dos autos àquela Eg. Corte para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 765318/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Arnaldo de Oliveira Lara, Advogado: Dr. Carlos Alberto Venâncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 768620/2001.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Maria Cristina Cortez e Silva, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 768627/2001.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Seral do Brasil S.A. - Indústria Metalúrgica, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Araken de Paula Júnior, Advogada: Dra. Wania Aparecida Bonafé, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contar do dia primeiro. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 771538/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): João Alves de Araújo, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto ao tema acordo coletivo de trabalho - previsão do pagamento do percentual de 26,06% - limitação e,

no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) tão-somente nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. **Processo: RR - 785071/2001.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Lloyds TSB Bank PLC, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Maria Ângela Zechetti, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tópico correção monetária - época própria - Súmula nº 381 do TST, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. Observação: presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 792390/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Central S.A. - Transporte Rodoviário e Turismo, Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): Carlos Tomaz D'Ávila, Advogada: Dra. Dulce Regina Hentges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 803715/2001.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Cláudia Regina Faria, Advogado: Dr. Luiz Freire Filho, Recorrido(s): Município de Jaú, Advogado: Dr. Benedito Navas, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, quanto ao tema conversão do regime celetista em estatutário - saque do FGTS, sem resolução do mérito, por perda de objeto em face do decurso de mais de três anos. **Processo: RR - 810674/2001.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): Rosi dos Passos Lima, Advogada: Dra. Cláudia Regina Leone de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 218/2002-401-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Raimundo Marinho dos Santos, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): Vida Nova Transportes e Comércio Ltda., Advogado(s): Município de Presidente Figueiredo, Procuradora: Dra. Danielle Vasconcelos Correa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 567/2002-041-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Utilifértil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda., Advogado: Dr. Miguel Aleixo Machado, Recorrido(s): Sebastião Alves Filho, Advogado: Dr. José Rodrigues de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo, por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-I do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido seja calculado sobre o valor do salário mínimo. Observação: ressalvou entendimento a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: RR - 844/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Recorrido(s): Bernardino da Mota Marinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1056/2002-381-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Colégio Padre Anchieta S/C Ltda., Advogado: Dr. Armando Vergílio Buttini, Recorrido(s): Ivonete Ciriaco dos Santos Berto, Advogado: Dr. Francisco de Paula Barros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade da representação processual do recorrente, anular o acórdão às fls. 71-75 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para que aprecie e decida o recurso ordinário do recorrente como entender de direito. **Processo: RR - 1102/2002-007-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luiz Lauro Nunes e Outro, Advogado: Dr. Osvaldo da Rocha Lacerda, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP/RS, Advogada: Dra. Rosane Maria da Rosa Susin, Recorrido(s): Cleberton Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao recorrente Luiz Lauro Nunes para, reformando o acórdão regional, conferir-lhe a estabilidade provisória no emprego, restabelecendo, quanto a ele, a r. sentença de origem. **Processo: RR - 1391/2002-011-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Colina, Advogada: Dra. Míria Falchetti, Recorrido(s): Verlaine Errera Gomes, Advogado: Dr. Antônio Sabino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1470/2002-066-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Century Park Estacionamento S/C Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Martins, Recorrido(s): Jailton Lima Nascimento, Advogado: Dr. Anael Luiz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1552/2002-445-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Roberto Ribeiro da Silva Soluções - ME, Advogado: Dr. Manoel Carlos Martinho, Recorrido(s): Carlos da Cruz, Advogada: Dra. Neyde Balbino do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade da representação processual do recorrente, anular o acórdão às fls. 97-100 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para que aprecie e decida o recurso ordinário

do recorrente como entender de direito. **Processo: RR - 1916/2002-201-02-01.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Valdinéia Rodrigues do Prado, Advogado: Dr. Samuel Ramos de Oliveira, Recorrido(s): Maria Margarida das Chagas, Advogada: Dra. Andreia Paula Marques Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade da representação processual do recorrente, anular o acórdão às fls. 19-21 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para que aprecie e decida o recurso ordinário do recorrente como entender de direito. **Processo: RR - 4562/2002-911-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Viacão Cidade de Manaus Ltda., Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Recorrido(s): Marcelo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contribuição previdenciária - acordo homologado em juízo após o trânsito em julgado de sentença condenatória, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo das contribuições previdenciárias observe os estritos termos da r. sentença transitada em julgado. **Processo: RR - 7352/2002-009-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Angiedikson Maria Chaves Santos e Outro, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Recorrido(s): Nara Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Pio Ordozgoite Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13540/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Reinaldo Vilas Boas, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema acordo de compensação - adicional previsto na Súmula nº 85, por contrariedade àquele verbete sumular, apenas no que tange às horas destinadas à compensação, compreendidas dentro do limite semanal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, no que tange às horas destinadas à compensação compreendidas dentro da jornada semanal normal, ao adicional respectivo. Também por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema salário de substituição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de salário de substituição. Observação 1: reformulou o voto em sessão o Excelentíssimo Ministro Relator. Observação 2: falou pela Recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 18392/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Bombril S.A., Advogada: Dra. Karina Augusto Avino, Recorrido(s): Elias Pereira Santos, Advogado: Dr. Pedro Corrêa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, ocorra no mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, na forma da Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 18410/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Manuel da Silva, Advogada: Dra. Wilma Ribeiro Lopes Baião Florencio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por incabível. Observação: presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 18922/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-18931/2002-6, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Denise Maria Schellenberger, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Isabel Rodrigues Ambrósio, Advogado: Dr. Ignácio Rangel de Castilhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação tão-somente ao pagamento referente ao saldo de salários e aos depósitos em conta do FGTS. **Processo: RR - 19350/2002-900-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco - SÉ-BRAE/PE, Advogado: Dr. Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Recorrido(s): Edenizio Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21192/2002-900-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Listel - Listas Telefônicas S.A., Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Silva, Recorrido(s): Vânia Oliveira Parreira, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49222/2002-900-07-00.6 da 7a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. José Antônio Parente da Silva, Recorrido(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VIP Representações e Serviços Ltda., Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 24/05/2006, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade da empresa tomadora dos serviços terceirizados, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no

mérito, dar-lhe provimento para reconhecer tal responsabilidade à Telecomunicações do Ceará S.A., restabelecendo a r. sentença "a quo". Observação: usou da palavra o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 56368/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Eduardo Baisch de Andrade, Advogada: Dra. Katia Albuquerque Ferreira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 297/2003-096-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Dinorah Barboza Fernandes, Advogada: Dra. Siomara Cristina Sudatti Fernandes, Recorrido(s): Município de Jundiá, Advogada: Dra. Rita de Cássia Gallera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 623/2003-521-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Alves da Silva Figueiredo, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Helder Carvalhal de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora diária a título do intervalo intrajornada não concedido, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 666/2003-121-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Tecon Rio Grande S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): Leandro Azambuja Sodré, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Spotorno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Relator, negar provimento ao recurso. Observação: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: RR - 731/2003-081-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Matão, Advogado: Dr. Leandro Gandin Chiquitelli, Recorrido(s): Hermínia da Costa, Advogado: Dr. Benedito Tadeu Fernandes Galli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 990/2003-301-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Kaisen Resistências Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Airton Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): Luciano Carvalho, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - Súmula nº 228 do TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade durante todo o período da condenação. Observação: ressalvou entendimento a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: RR - 1034/2003-103-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): Eni Blank Heidrich e Outros, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1099/2003-141-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jadir Gomes, Advogada: Dra. Nivalda Zanotti, Recorrido(s): Município de Colatina, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema jornada 12X36 - intervalo intrajornada - não-concessão - art. 71, § 4º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora por dia efetivamente trabalhado a título do intervalo intrajornada não concedido, com os respectivos reflexos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal Superior do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item horas extras - trabalho em jornada 12X36, por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, condenar o Município reclamado ao pagamento das horas excedentes da oitava diária nos dias efetivamente trabalhados, com os respectivos reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamado, isento na forma da lei. **Processo: RR - 1257/2003-303-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Recorrido(s): Roberto Carlos Martins, Advogada: Dra. Sabine Korb Bondan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da norma coletiva que instituiu a cláusula de tolerância em até dez minutos ao início e ao término da jornada de trabalho. **Processo: RR - 1424/2003-465-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Gustavo Afonso Razmaratas Martins, Advogado: Dr. Abdon Lombardi, Recorrido(s): Wheaton Brasil Vidros Ltda., Advogada: Dra. Silvana Maria Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para a apreciação do restante do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 1433/2003-103-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): Adão Gilmar da Silva Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1530/2003-462-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Edécio Moretti, Ad-

vogada: Dra. Nancy Menezes Zambotto, Recorrido(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1655/2003-381-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Newton Fernandes, Advogado: Dr. Neilton Paulo de Oliveira, Recorrido(s): Meritor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada pelo Eg. Tribunal Regional, deferir a complementação da indenização compensatória de 40%, pela incidência dos expurgos inflacionários, e restabelecer a r. sentença proferida pelo MM. Juízo de 1º grau. **Processo: RR - 1959/2003-103-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio José Fontes Diogo, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pentece, Recorrido(s): Enebageng Engenharia e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2089/2003-446-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Benedito dos Santos Conceição, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SB-DI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, isentas na forma da lei. **Processo: RR - 3224/2003-030-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Jean Luciano Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Trauer, Recorrido(s): Shiran Rafael Duarte - ME, Advogado: Dr. Jorge Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 72760/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mário Moraes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação reconhecida em razão da adesão ao plano de incentivo à aposentadoria e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda ao exame do mérito do pedido, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 72843/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Recorrido(s): José Roberto Ronchi, Advogado: Dr. Roberto Miguete Cobucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 73643/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Edson Alves de Souza, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): São Paulo Transportes S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Camargo Vianna Levy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 76060/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Lorival José da Silva, Advogado: Dr. João Francisco Castanon de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - efeitos - extinção do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, multa de 40% do FGTS e multa do § 8º do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 81426/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Fontes, Recorrido(s): Jorge Andrade Machado (Espólio de), Advogada: Dra. Sílvia Ivone de Almeida Barros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 07/06/2006, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: reformulou o voto em sessão o Excelentíssimo Juiz Convocado Relator. **Processo: RR - 51/2004-012-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Antônio José de Melo Carvalho, Recorrido(s): Oneide Flor da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão e, em consequência, extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus em relação às custas, dispensada a reclamante do seu recolhimento. **Processo: RR - 59/2004-029-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): José Antônio Rodrigues Miranda, Advogada: Dra. Marta Helena Geraldí, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 72/2004-101-03-40.1 da 3a. Região. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): F. Godinho Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Delzio Martins Vilela, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Josmar Marcelino dos Reis, Recorrido(s): Nilson Jacinto de Moraes, Advogado: Dr. Baltazar Silvano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema acordo homologado em juízo - parcelas indenizatórias - contribuições previdenciárias - incidência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a incidência da contribuição previdenciária aos valores constantes do acordo homologado correspondentes às parcelas de natureza salarial, conforme disposto na r. sentença homologatória de acordo. **Processo: RR - 107/2004-011-10-00.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Ferro Santiago, Advogado: Dr. Geraldo Marcione Pereira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 154/2004-002-22-00.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - CEPISA, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema sindicato da categoria profissional - substituto processual - honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 222/2004-018-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jane Machado da Silva, Recorrido(s): Maria Heloisa Pas Carvalho, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Pizarro Barata Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 232/2004-751-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Carlos da Silva, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): Município de Tucunduva, Advogado: Dr. Valter Agostinetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta C. Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 282/2004-019-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Valdir Almeida de Moura (Espólio de), Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição acolhida e, em nome dos princípios da economia e da celeridade processuais, bem como tendo em vista o disposto no artigo 515, § 3º, do CPC, julgar procedente a ação, nos termos em que postulado na exordial, inclusive no que tange aos honorários de advogado. Custas invertidas, no valor de R\$ 139,46 (cento e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), sobre o valor atribuído à inicial, de R\$ 6.973,07 (seis mil novecentos e setenta e três reais e sete centavos). Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presidiu o julgamento o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald de Calvalcante Soares. Observação 2: ressalvou entendimento pessoal a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: RR - 378/2004-030-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Gladis Santos Becker, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e Conexas do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIMETRO, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 382/2004-655-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow Manzocchi, Recorrido(s): Odonir Antônio Bertipaglia, Advogado: Dr. Jalmir de Oliveira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade seja feito com base no salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, na forma da jurisprudência mencionada. Por unanimidade, conhecer ainda do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 403/2004-114-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa Lamounier, Recorrido(s): Carlos Roberto Gomide, Advogado: Dr. Walmir Difani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas tenha como marco inicial o mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 489/2004-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Edilson Falcão Moreira, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação



aos depósitos de FGTS, dela excluindo aviso prévio, 13º salário proporcional (8/12), 13º salário de 2002 e 2003, férias de 2002 e 2003, proporcionais (8/12) + 1/3, multa de 40% sobre os depósitos de FGTS e salário-família. **Processo: RR - 563/2004-122-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Tecon Rio Grande S.A., Advogado: Dr. Flávio Rossignolo Londero, Recorrido(s): Vainer Orasmo Machado, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Relator, negar provimento ao recurso de revista. Observação: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: RR - 601/2004-018-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Recorrido(s): Gilvânia Motta de Moura, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 611/2004-381-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luiz Filipe de Souza Sisson, Advogado: Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira, Recorrido(s): Nelson Antônio Chalmes Vieira, Advogado: Dr. Alexandre Fidelis de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 699/2004-110-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de José Bonifácio, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues, Recorrido(s): José Carlos Costa, Advogado: Dr. Vinícius Almeida Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do FGTS, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isentas na forma da lei. **Processo: RR - 805/2004-662-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Hamilton Freitas Ecks, Advogado: Dr. Gleidil Barbosa Leite Júnior, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Antônio Dilson Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 852/2004-007-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Rachel Andrade Sales, Recorrido(s): Marcos Antônio Ferreira e Outro, Advogado: Dr. Juan Ortega Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à prescrição do FGTS, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão e, em consequência, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa e à indenização por embargos protelatórios, por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-las da condenação. Invertidos os ônus em relação às custas, dispensados os reclamantes do seu recolhimento. **Processo: RR - 1045/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Alessandra Lopes de Sousa, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Silva de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato e para limitar a condenação aos depósitos de FGTS, dela excluindo aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e a determinação de assinatura e baixa na CTPS. **Processo: RR - 1101/2004-012-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): Raimundo Nonato Quinto Bastos, Advogado: Dr. Eric Sabóia Lins Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição bienal e, em consequência, extinguir o processo, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, restabelecendo a r. sentença no que tange ao ônus das custas e à dispensa do Reclamante pelo seu recolhimento. **Processo: RR - 1252/2004-007-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Arionildo Barros Lima, Advogado: Dr. Ari Soares Ferreira, Recorrido(s): Hotel Nacional S.A., Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1386/2004-033-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Circular de Marfil Ltda., Advogado: Dr. Adinaldo Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Nogueira, Advogado: Dr. Renato Garcia Quijada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação. **Processo: RR - 1407/2004-660-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Elisabeth Inês Indezichak, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dra. Dione Isabel Rocha Stephanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema professor - jornada mínima diária - horas extraordinárias, por violação do artigo 318 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de 50% sobre as horas laboradas a partir da quarta diária, e reflexos, restabelecendo, nesse aspecto, a r. decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 1448/2004-007-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recor-

rente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Aila Zaranza Lopes Sobreira, Advogada: Dra. Isabel Lídia Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. Dispensada a Reclamante do seu recolhimento, na forma da lei. **Processo: RR - 1525/2004-492-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. José Benedito da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa de 40% do FGTS - diferenças - expurgos inflacionários - prescrição - marco inicial, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. **Processo: RR - 1743/2004-094-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): General Eletric do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Recorrido(s): Antônio Carlos de Arruda Vieira (Espólio de), Advogada: Dra. Fabiane Guimarães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, restabelecendo a r. sentença. **Processo: RR - 1770/2004-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Georgina Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de anotação na CTPS da autora. **Processo: RR - 1943/2004-011-07-00.7 da 7a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Maria Ana Souza Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. Dispensada a Reclamante do seu recolhimento na forma da lei. **Processo: RR - 2007/2004-513-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Londrina, Procuradora: Dra. Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Recorrido(s): Elizeu Barros Silva, Advogado: Dr. João Marcelo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2153/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Francisco Valentim Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato e limitar a condenação aos depósitos de FGTS e, quanto aos reclamantes Francisco Valentim Ferreira e Francisco de Assis Montel Gomes, saldo de salário, dela excluindo aviso prévio, férias vencidas e proporcionais + 1/3, multa de 40% sobre depósito de FGTS e assinatura e baixa na CTPS. **Processo: RR - 2160/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Antônio Adalto Farias e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato e para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, férias vencidas e proporcionais, multa de 40% sobre os depósitos de FGTS e assinatura e baixa na CTPS, mantendo-a apenas quanto aos depósitos de FGTS e às diferenças salariais resultantes de redução indevida. **Processo: RR - 2165/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Edvaldo Cortez, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato e limitar a condenação aos depósitos de FGTS, dela excluindo aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, multa de 40% sobre os depósitos de FGTS e a determinação de assinatura e baixa na CTPS. **Processo: RR - 2488/2004-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2519/2004-006-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Joaquim Pinto de Almeida Neto, Advogado: Dr. Jaime Pinto de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema mudança do regime jurídico - FGTS - depósitos não realizados - reclamação em juízo - prescrição, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. Dispensado o Reclamante do seu recolhimento, na forma da lei. **Processo: RR - 2610/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Narlece Alves Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8063/2004-001-12-00.7 da 12a.**

Região. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Luís Renato Pinto de Souza e Outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): ELETROSUL - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. José Volnei Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade corresponda à totalidade das parcelas de natureza salarial, bem como para, superada essa questão, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que se pronuncie sobre a natureza jurídica da parcela "ADL", para fim de incidência ou não sobre ela do adicional de periculosidade, como entender de direito. **Processo: RR - 15987/2004-001-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Procuradora: Dra. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Raimunda Sabino de Araújo, Advogado: Dr. Marcos Antônio Brandao Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: RR - 23/2005-021-13-00.7 da 13a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Edna de Cássia Martins dos Santos Lucena, Advogado: Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Recorrido(s): Município de Taperoá, Advogado: Dr. João Pinto Barbosa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta C. Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, restabelecendo a r. sentença "a quo", neste particular. **Processo: RR - 40/2005-011-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Simone Magalhães Oliveira, Recorrido(s): Luzia Simone Vasconcelos Mazza, Advogado: Dr. Fabrício Vasconcelos Mazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. Dispensada a Reclamante do seu recolhimento na forma da lei. **Processo: RR - 117/2005-087-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Evaldo Alves Ferreira, Advogado: Dr. Nedino de Oliveira Campos, Recorrido(s): Anísio Custódio de Freitas, Advogado: Dr. César Alencar David da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 210/2005-512-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União Sul Brasileira de Educação e Ensino - Colégio Nossa Senhora Aparecida, Advogada: Dra. Dóris Krause Kilian, Recorrido(s): Maria do Carmo Postal Rizzardo, Advogado: Dr. Vinícius Augusto Cainelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento da estabilidade sindical provisória, restabelecendo a r. decisão de primeiro grau que julgou improcedente a pretensão deduzida na ação. **Processo: RR - 322/2005-073-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Auto Omnibus Circulare Poços de Caldas Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Wellington Maia Vasconcelos, Advogado: Dr. Hélio Guedes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Observação: ressaltou entendimento pessoal o Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: RR - 586/2005-201-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Bechtel do Brasil Construções Ltda., Advogada: Dra. Esmeralda Paula Pereira, Recorrido(s): Édson Ricardo da Silva Santos, Advogada: Dra. Silvana Consuelo Schindwein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada - previsão em acordo coletivo, por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da norma coletiva que instituiu a cláusula de tolerância em até dez minutos ao início e ao término da jornada de trabalho. **Processo: RR - 596/2005-007-21-00.0 da 21a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Guararapes Confeções S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de M. M. Filho, Recorrido(s): Oselita Medeiros Alves, Advogada: Dra. Regina Célia Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição nuclear, resolvendo o processo com julgamento do mérito, forte no artigo 269, IV, do CPC, o que torna insubsistente a condenação imposta. Invertidos os ônus de sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, pelo deferimento do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 647/2005-003-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Edifícios Reunidos S.A., Advogada: Dra. Paula Nunes Bastos, Recorrido(s): Antônio Alceu Rodrigues, Advogada: Dra. Vera Lúcia Kolling, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do Reclamante e extinguir o processo com julgamento do mérito, com supedâneo no artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do recurso relativamente à alegação de mácula ao ato jurídico perfeito. **Processo: RR - 694/2005-052-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima - Secretaria de Segurança Pública, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Adalberto Marcos de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a

condenação aos depósitos de FGTS, dela excluindo o pagamento do aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias integrais 2002/2003 + 1/3, férias proporcionais 2004, multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, reflexos, adicional noturno e assinatura e baixa na carteira de trabalho. **Processo: A-AIRR - 1004/2003-015-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Agravado(s): Douglas Carlos Medeiros, Advogado: Dr. Aristides Miguel da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 295/2004-083-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): João Bosco Barbosa Lemes e Outra, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESISP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ROAC - 2477/2005-000-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wilson Linhares Castro, Recorrente(s): Rudimar Darcisio Hahn, Advogado: Dr. Wagner Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-AIRR - 1248/1996-047-03-42.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Wellington José Lourenço, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, sem a concessão de efeito modificativo, para, sanando a omissão quanto à invocada ofensa ao art. 46 do ADCT, acrescer aos fundamentos do acórdão embargado que deve ser desconstruída pelo caráter inovatório de que se reveste. **Processo: ED-AIRR - 1308/1998-007-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzerra, Embargado(a): Sílvia Regina Rodrigues Niederauer, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 211/1999-007-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Nilson Dias de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 572579/1999.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Raimundo Nonato Veras Júnior, Advogado: Dr. Jamerison de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 91/2000-032-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Embargante: Luiz César Dias da Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 2148/2000-003-16-00.9 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Pedro Veloso, Advogada: Dra. Helena de Albuquerque dos Santos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 629148/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Altair Marcondes, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 637009/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Alvorada S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Embargado(a): William da Costa, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 692049/2000.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Nacional S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Antônio Vieira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 700985/2000.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarin, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rosalvo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 715836/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luiz Paulo Soares Ribeiro, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 719995/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Alberto Carlos Belluomini e Outros, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de

ratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 734/2001-060-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Companhia Truzzi de Automóveis, Advogado: Dr. Ismário Bernardi, Embargado(a): Luiz Sérgio Biotto, Advogado: Dr. Domingos Reinaldo Tacco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 16517/2001-014-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: B Grob do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Embargado(a): Evandro Bastos, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 751793/2001.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fundação Telebrás de Seguridade Social - SISTEL, Advogado: Dr. Mauro Viegas, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Alberto de Freitas, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Brasil Telecom S.A. e julgar prejudicados os embargos de declaração da Fundação Telebrás de Seguridade Social - SISTEL. **Processo: ED-RR - 765553/2001.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Sirlei Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 771634/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarin, Embargante: Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria Souza Pimentel, Embargado(a): Ivo de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 771638/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarin, Embargante: Raquel Tavares Saldanha, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): Boehringer de Angeli - Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Soares da Cunha, Embargado(a): AC - Serviços e Assessoria S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, atribuir-lhes efeitos modificativos. **Processo: ED-RR - 783117/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ramão Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 812598/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarin, Embargante: Renaldo Pereira Gomes Filho, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1627/2002-039-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: ELINOX - Aço e Metais Ltda., Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Embargado(a): Alípio Ferreira Filho, Advogada: Dra. Penha Maria Correa Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 6405/2002-014-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Eduardo Carioni, Advogado: Dr. Alvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 66833/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Raul Bonelli, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Dr. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 38/2003-017-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Wladimir Paulo Rigonatti e Outra, Advogado: Dr. Paulo Rogério Teixeira, Embargado(a): Ginez Peres Avila, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 108/2003-019-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Atled Indústria e Comércio de Malhas Ltda., Advogado: Dr. Fábio Birkholz, Embargado(a): Frederico Pruch de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Selhorst, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 149/2003-057-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Iran Ribeiro Michel, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 406/2003-033-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Bráulio Pimentel Moreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 606/2003-271-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Em-

bargente: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Manoel Luiz da Silva, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 732/2003-066-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarin, Embargante: Heinz Werner Israel Cohn, Advogada: Dra. Lourdes Maria de Souza, Embargado(a): Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., Advogada: Dra. Patrícia Fróes Leal Py, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1377/2003-421-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarin, Embargante: Schweitzer - Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Embargado(a): Eliezer Santiago, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1444/2003-036-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cláudio Pena Sanfelice, Advogado: Dr. Alvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 117389/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Adão Vitor Domingues Mota, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - CTMR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 143/2004-002-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telebrás/Brasil Telecom, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valéria Cruzeiro de Souza, Advogada: Dra. Eunice Francine Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 364/2004-021-24-40.6 da 24a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Embargado(a): EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Dr. Pedro Galindo Passos, Embargado(a): Maurício Ortiz Mendes, Advogado: Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 925/2004-112-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Antônio Fernando Oliveira de Araújo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Ricardo Coelho Portela, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1209/2004-018-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Stefan Jacques David, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barbosa Costa, Embargado(a): GL Eletro-Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1287/2004-003-19-40.7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Embargado(a): Edson Pedro da Silva, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1355/2004-058-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: William Antunes Vieira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Angela Cristina Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1553/2004-018-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Miriam Alves Ferreira Pio Martins, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 53454/2004-008-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Deisi Denir Legnani Lamoglia, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 401/1996-421-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarin, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Starmak Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Mizutori, Agravado(s): Celso Duarte dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Juiz Convocado Relator ter pronunciado voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista. Observação: o Douto Representante do Ministério Público proferiu parecer. **Processo: AIRR - 966/1998-033-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarin, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Flytour Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): Jurandir Alves Cristo, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental for-



mulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Juiz Convocado Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista. Observação: o Douto Representante do Ministério Público proferiu parecer. **Processo: AIRR - 760923/2001.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jailton de Souza, Advogada: Dra. Marilena Galvão B. Tanajura, Agravado(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Mônica Machado Bittencourt, Decisão: suspender o julgamento do processo, aguardando pronunciamento do Tribunal Pleno a respeito do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no ERR576.619/1999.9, quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento da jornada - acordo coletivo (OJ nº 169 da SBDI-1). **Processo: AIRR - 199/2004-005-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, Advogado: Dr. Wilber Norio Ohara, Agravado(s): Maria José de Albuquerque, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: retirar o processo de pauta por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: AIRR - 597/2004-062-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Protec Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Hailton Antunes Mendes, Agravado(s): Marcos Antônio Lisboa, Agravado(s): Ivaldo José Vilela, Decisão: retirar o processo de pauta por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: AIRR - 815/2004-062-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Agravado(s): Osvaldino da Silva Batista, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Juiz Convocado Relator. **Processo: RR - 657491/2000.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Valnair Gonçalves Corrêa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, Advogado: Dr. Fábio Abul-Hiss, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após a Exma. Ministra Relatora, acompanhada pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, ter votado no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 696596/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Válder Ferreira, Advogado: Dr. Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Ministro Relator. **Processo: RR - 1226/2004-022-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Romeu Barbosa Villela, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Antônio Zanon, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, após o Exmo. Ministro Relator, acompanhado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, ter votado no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema acordo coletivo X convenção coletiva - prevalência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: falou pelo Recorrente o Dr. Nilton Correia. Observação 2: falou pelo Recorrido a Dr.ª Márcia Maria Guimarães de Sousa, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dez minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente da Sexta Turma

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Diretor da Secretaria da Sexta Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-173042/2006-000-00-00.0TRT - 6ª REGIÃO

AUTORA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR.ª JULIANA PORTILHO FLORIANI
RÉU : HEYDER JORGE HORTA BARBOSA
RÉU : GILVANETE ALVES DE ALMEIDA LINS
D E S P A C H O

Vistos.

Trata-se de ação cautelar incidental ao Agravo de Instrumento TST-AIRR-659/2004-009-06-40-7, ajuizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com fulcro nos arts. 796, e seguintes, do CPC e 100 e 258 do RITST, com o objetivo de buscar o cancelamento da ordem judicial que determinou o cumprimento da antecipação da tutela concedida.

Compulsando os autos, verifica-se que presente cautelar carece de documentos essenciais que possibilitem averiguar a viabilidade do pleiteado, tais como cópias do acórdão regional que concedeu a antecipação da tutela, do recurso de revista interposto deste acórdão, do despacho denegatório da revista e do agravo de instrumento.

Assim, determino à parte autora a juntada das citadas peças. Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2006.

Juiz Convocado LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator